



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARACAJU - MS

D.O.M. ANO XIII Nº 4237, Sexta-feira, 16 de Outubro de 2026 - **Página**

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	1
PORTARIAS	1
DECRETOS	3
ERRATA	14
ATOS DE LICITAÇÃO	14
AVISOS	14
CONVÊNIOS E FOMENTOS	15
EXTRATOS	15
ATOS DE PESSOAL	17
PORTARIAS	17
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	30
FUNPREVMMAR	31
ATOS DE PESSOAL	31
PORTARIAS	31
PUBLICAÇÕES A PEDIDO	33



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARACAJU - MS

D.O.M. ANO XIII Nº 4237, Sexta-feira, 16 de Outubro de 2026 - Página

Prefeito: José Marcos Calderan

Vice-Prefeito: Mauro Christianini

Procurador-Geral: Robson Luiz Coradini

Chefe de Gabinete do Prefeito: Dayani Barbosa da Silva

Controlador-Geral: Daniela da Costa Godoi

Secretária Municipal de Administração: Paula de Souza Kuendig Brites

Secretária Munic. de Assistência Social: Leiza Karen Barbosa Silva de Carvalho

Secretário Munic. de Desenvolv. Econômico e Meio Ambiente: Agadir Mossmann

Secretária Munic. de Educação: Silvana Pádua De Oliveira Perosa

Secretário Munic. de Esportes: Wildemar da Silva Souza

Secretária Munic. de Governo: Dayani Barbosa da Silva

Secretário Munic. de Planejamento e Fazenda: Helton Mendonça Matos

Secretária Munic. de Obras e Urbanismo: Adriana Magrini da Silva

Secretária Munic. de Saúde: Chirlei Oliveira Rocha

Secretário Municipal de Cultura: Rafael Fernandes Jara

Gerente Munic. de Trânsito: Jaime Barbosa Talaveira

Gerente Munic. de Tributos: Eder Fonseca dos Anjos

Diretora-Presidente do Instituto Munic. de Previdência: Bruna Ferreira Figuero



PODER EXECUTIVO

PORTARIAS

PORTARIA N.º 1.027/2026

PORTARIA N.º 1.027/2026.

O Senhor **JOSÉ MARCOS CALDERAN**,
Prefeito Municipal de Maracaju, Estado de Mato
Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe
são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º Ficam alterados os incisos I, II, III, V, VII, IX, X, XI, XVI e XVII
do art. 1º da Portaria nº 623/2026, publicada no DOM nº 4.100, de 18 de junho de
2026, que passam a vigorar com a seguinte redação:

I - UBS/ESF Clementino Barros Wanderley:

Rodrigo Martins Noriller – Cirurgião Dentista (Líder)

Jocélia Aparecida Moura Dutra – Agente Comunitária de Saúde

Débora Cristina Kogler de Lima – Técnica de Enfermagem

II - ESF João Leopoldo Koch Netto:

Pedro Marcos Leite Victor – Cirurgião Dentista (Líder)

Sara Gonçalves Nunes – Técnica de Enfermagem

Diésci Narin Aragão – Agente Comunitária de Saúde

III - ESF Família de Maracaju - UBS Nestor Ferreira Muzzi:

Laís Fernanda Arcangelo Silva – Cirurgiã Dentista (Líder)

Indaiana Carla Estival Pires – Enfermeira

Alexandra Novais Monteiro Souza – Agente Comunitária de Saúde

V - ESF Ambrózio Olegário de Lima:

Michelle Laura Magalhães da Silva – Enfermeira (Líder)

Larissa Cristina Barbosa Silva Esquivel – Técnica de Enfermagem

Luciana de Souza Santiago – Agente Comunitária de Saúde

VII - UBS Sr. Miguel Pedroso Ferreira:

Amanda Farias Benites – Cirurgiã Dentista (Líder)

Dayana Carla Rizzi Maranhão Tino – Técnica de Enfermagem

Gabriela Gladys Brasileira T. Oliveira – Agente Comunitária de Saúde

IX - ESF Vitória Marcondes Terra:

Matheus Veloso de Oliveira – Cirurgião Dentista (Líder)



José Carlos de Lima Alves – Técnico de Enfermagem
Claudenice Pereira G. do Prado – Agente Comunitária de Saúde

X - UBS Dr. Walfrido Ferreira de Azambuja:
Joaquim Biagi Neto Júnior – Cirurgião Dentista (Líder)
Jucinéia Alves dos Santos – Enfermeira
Vanessa Wanderleia Gabriel – Agente Comunitária de Saúde

XI - ESF Santa Guilhermina:
Emily Jamily de Oliveira – Médica (Líder)
Marcondes Ramalho de Lima – Enfermeiro
Éder Vasques – Técnico de Enfermagem

XVI - Centro de Especialidades Médicas:
Morgana de Freitas Rocha – Enfermeira (Líder)
Dayse Aparecida Ratier Amarilha – Técnica de Enfermagem
Bruna Olmedo Chamorro – Atendente de Saúde

XVII - Centro de Abastecimento Farmacêutico:
Darlin François – Farmacêutica (Líder)
Maria Goretti dos Santos – Farmacêutica
Thayná Arminia Azambuja Pessatto – Farmacêutica

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Maracaju-MS, 14 de outubro de 2026.

JOSÉ MARCOS CALDERAN
Prefeito Municipal



DECRETOS

DECRETO Nº 321, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026

DECRETO Nº 321, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026

Aprova o Regulamento do 6º Campeonato de Futebol Suíço Super Master 50+ 2026.

O Prefeito do Município de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado, na forma do Anexo deste Decreto, o Regulamento do 6º Campeonato de Futebol Suíço Super Master 50+ 2026.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Maracaju, 13 de outubro de 2026.

JOSÉ MARCOS CALDERAN
Prefeito

ANEXO DO DECRETO Nº 321, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026

REGULAMENTO 6º CAMPEONATO DE FUTEBOL SUÍÇO SUPER MASTER 50+ - 2026

1. DA REALIZAÇÃO

1.1. O 6º CAMPEONATO DE FUTEBOL SUÍÇO SUPER MASTER 50+ - 2026, é um evento da Prefeitura Municipal de Maracaju MS, através da Secretaria Municipal de Esportes, com apoio da Câmara Municipal de Vereadores de Maracaju e da Liga Esportiva Municipal de Maracaju.

1.2. A competição terá início no mês de novembro de 2026, conforme a tabela a ser confeccionada.

1.3. O 6º CAMPEONATO DE FUTEBOL SUÍÇO SUPER MASTER 50+ - 2026, será realizado na seguinte categoria:

1.3.1. Super Master 50+ de Futebol Suíço, Masculino. Nascidos no ano base de (1976);

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do 6º CAMPEONATO DE FUTEBOL SUÍÇO SUPER MASTER 50+ - 2026, atletas conforme idades citadas no item 1.3.1.

2.2. Não será permitida a participação de atletas de outros municípios.



2.3. Caberá à equipe, quando solicitada pela coordenação do 6º CAMPEONATO DE FUTEBOL SUÍÇO SUPER MASTER 50+ - 2026, (obrigatoriamente), apresentar comprovantes e documentos.

3. DA INSCRIÇÃO

3.1. As inscrições das equipes para o 6º CAMPEONATO DE FUTEBOL SUÍÇO SUPER MASTER 50+ - 2026 deverão ser realizadas do dia 26 até o dia 30 de outubro de 2026, através do link disponibilizado pela Comissão Técnica da Competição.

3.2. Não será cobrado taxa de inscrição.

3.3. Cada equipe deverá designar, na ficha de inscrição, uma pessoa responsável, maior de dezoito anos, que atuará como representante da equipe no Congresso Técnico e ao longo de toda a competição. Esta pessoa poderá ser um atleta ou integrante da comissão técnica.

3.4. Estarão aptos a participar dos jogos os atletas e membros da comissão técnica regularmente inscritos no sistema eletrônico da competição, desde que tenham preenchido todos os campos obrigatórios e não estejam suspensos por decisão da Secretaria Municipal de Esporte (SME), da Liga Esportiva de Maracaju ou de entidades parceiras.

3.5. Após a inclusão do nome do atleta na súmula da partida, não será permitida sua substituição, ainda que não tenha participado do jogo.

3.5.1. Excepcionalmente, será autorizada a substituição de atleta mediante apresentação de atestado médico ou exame que comprove sua incapacidade de participar da competição.

3.6. A veracidade das informações prestadas na inscrição será de inteira responsabilidade do responsável da equipe e do próprio atleta.

3.7. Caso um atleta seja inscrito por uma equipe sem seu consentimento, poderá solicitar, por meio de ofício devidamente assinado, sua retirada da competição ou a transferência para outra equipe.

3.7.1. Entretanto, caso a equipe comprove a anuência do atleta mediante documento assinado por este, não será permitida a sua transferência.

3.8. O limite máximo de inscrição por equipe será de 18 (dezoito) atletas e 3 (três) integrantes da comissão técnica.

3.9. As inscrições de atletas e comissão técnica poderão ser feitas até o final da primeira fase, desde que sejam respeitados os itens 3.9.1 e 3.9.2 do regulamento da competição.

3.9.1. Para partidas realizadas entre segunda e sexta-feira, o prazo para inscrição encerra-se às 12h do dia do jogo.

3.9.2. Para partidas realizadas aos finais de semana (sábados e domingos), o prazo para inscrição encerra-se às 12h da sexta-feira imediatamente anterior.

4. DO CONGRESSO TÉCNICO

4.1. O Congresso Técnico da presente competição será realizado no dia 04 de novembro de 2026 (quarta-feira), às 18h30min, na Arena Maracaju, com a seguinte pauta:

4.1.1. Apresentação das normas técnicas e disciplinares do evento;

4.1.2. Explicação sobre o sistema de disputa da competição.

4.1.3. Será realizada, ainda, a apresentação da tabela oficial de jogos.



5. DA PREMIAÇÃO

5.1. Serão premiadas as equipes participantes do 6º CAMPEONATO DE FUTEBOL SUÍÇO SUPER MASTER 50+ - EDIÇÃO 2026, da seguinte forma:

5.1.1. 1º lugar: 1 Troféu, medalhas e prêmio em dinheiro no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

5.1.2. 2º lugar: 1 Troféu, medalhas e prêmio em dinheiro no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais);

5.1.3. 3º lugar: 1 Troféu, medalhas e prêmio em dinheiro no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

5.1.4. Artilheiro: 1 troféu e medalha;

5.1.5. Goleiro menos vazado: 1 troféu e medalha;

5.1.6. Em caso de empate de artilheiro ou goleiro, será premiado o atleta da equipe mais bem classificada na competição.

6. DOS JOGOS

6.1. Haverá tolerância de quinze (15) minutos para o início somente do primeiro jogo de cada rodada.

7. DAS REGRAS

7.1. Os jogos do 6º CAMPEONATO DE FUTEBOL SUÍÇO SUPER MASTER 50+ - 2026 serão regidos pelas Regras adaptadas neste regulamento pela organização, além das regras vigentes da Confederação da modalidade em disputa.

7.2. Os jogos das modalidades serão disputados da seguinte forma:

7.2.1. Será disputado em 2 (dois) tempos de 25 (vinte e cinco) minutos.

7.2.2. Será obrigatório o uso de caneleira e tarja de capitão.

7.2.3. Caso o atleta estiver sem caneleira, e sem tarja de capitão o capitão da equipe deverá ser advertido com cartão amarelo.

7.2.4. A camisa térmica deverá ser da mesma cor que predomina a manga de jogo e o calção térmico da mesma cor que predomina o calção de jogo.

7.2.5. Cada equipe deverá manter, obrigatoriamente, 2 atletas com idade igual ou superior a 60 anos em campo durante todo o tempo de jogo, ano base (1966), sendo permitido substituí-los apenas por atletas da mesma faixa etária.

8. DA CLASSIFICAÇÃO

8.1. Para fins de classificação na fase inicial da competição, serão adotados os seguintes critérios de pontuação:

8.1.1. (A) Vitória: 3 (três) pontos;

8.1.2. (B) Empate: 1 (um) ponto;

8.1.3. (C) Derrota: 0 (zero) ponto.

8.1.4. Em caso de igualdade na pontuação entre duas ou mais equipes ao término da fase classificatória, serão aplicados os seguintes critérios de desempate:

8.1.5. Quando houver empate entre duas equipes:

(A) - Resultado do confronto direto;

(B) - Maior número de vitórias;

(C) - Maior saldo de gols;

(D) - Maior número de gols marcados (gols pró);

(E) - Sorteio.

8.1.6. Quando houver empate entre três ou mais equipes:

(A) - Maior número de vitórias;



- (B) - Maior saldo de gols nas partidas entre as equipes empatadas;
- (C) - Maior número de gols pró nas partidas entre as equipes empatadas;
- (D) - Maior saldo de gols em toda a fase;
- (E) - Maior número de gols pró em toda a fase;
- (F) - Sorteio.

8.1.7. Após a análise de cada critério, se o empate persistir, o critério analisado será descartado e se passará ao seguinte.

9. DA COMISSÃO TÉCNICA

9.1. A Comissão Técnica do evento será composta pelos seguintes membros: Professor Tiago Rodrigues Brites; Professor Odirlei Lange; e Sr. Alcino Martins Paré Pinto.

9.2. Compete à Comissão Técnica:

- 9.2.1. Coordenar a organização geral do evento durante sua realização;
- 9.2.2. Aplicar sanções imediatas decorrentes de infrações ocorridas durante os jogos;
- 9.2.3. Aplicar sanções às equipes, dirigentes, técnicos, atletas ou árbitros envolvidos nas seguintes infrações:
 - a) Falsificação de documentos;
 - b) Ausência da equipe sem justificativa (W.O.);
 - c) Retirada voluntária da equipe de campo, recusando-se a continuar o jogo;
- 9.2.4. Deliberar sobre os casos omissos neste regulamento.

10. DA COMISSÃO DISCIPLINAR

10.1. A Comissão Disciplinar será formada pelos membros da Junta Disciplinar Desportiva (JDD) da Liga Esportiva Municipal de Maracaju.

10.2. Compete à Comissão Disciplinar:

- 10.2.1. Julgar e aplicar sanções disciplinares a equipes, dirigentes, técnicos, atletas ou árbitros que incorrerem nas seguintes condutas:
 - a) Promover desordem antes, durante ou após os jogos;
 - b) Proferir ofensas verbais ou gestos obscenos;
 - c) Incentivar a violência ou o desrespeito às autoridades;
 - d) Invadir o campo de jogo;
 - e) Apresentar protestos ofensivos ou desrespeitosos à organização;
 - f) Agredir física ou verbalmente árbitros, autoridades, colegas de equipe, torcedores ou adversários.

10.2.2. A Comissão Disciplinar será convocada sempre que um atleta for citado em súmula por qualquer das condutas elencadas no item 10.2.1.

11. DAS PENALIDADES

11.1. O atleta expulso de uma partida cumprirá suspensão automática de 1 (uma) partida, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis pela Comissão Disciplinar.

11.1.1. O atleta que acumular 2 (dois) cartões amarelos será automaticamente suspenso por 1 (uma) partida.

11.1.2. Ao término da primeira fase, os cartões amarelos serão zerados. Contudo, o atleta que tiver acumulado 2 (dois) cartões deverá cumprir a suspensão na primeira partida da fase seguinte.

11.1.3. As penalidades aplicáveis poderão ser:

- a) Advertência verbal e/ou escrita;
- b) Suspensão por período determinado;
- c) Exclusão da competição;



d) Em caso de reincidência, a penalidade poderá ser aumentada em até 100% do valor inicialmente imposto.

11.1.4. A equipe que escalar atleta irregular perderá 3 (três) pontos na classificação. Caso não tenha pontos suficientes, será lançada pontuação negativa. Além disso, perderá automaticamente os pontos da(s) partida(s) em que o atleta atuou, e tanto o(s) atleta(s) quanto o técnico cumprirão 1 (uma) partida de suspensão, podendo, ainda, ser julgados pela Comissão Disciplinar e ter suas penas agravadas. Esses pontos serão automaticamente atribuídos à equipe adversária da respectiva partida.

11.1.5. Aplicação dos ajustes de placar nos casos de infração:

- a) Se a equipe adversária venceu a partida, o resultado será mantido;
- b) Se houve empate, será adicionado 1 (um) gol ao placar da equipe adversária;
- c) Se a equipe infratora venceu, o placar será ajustado para garantir a vitória da equipe adversária, acrescentando a quantidade necessária de gols para reverter o resultado. Exemplo: se o placar original foi 07 x 03 para a equipe infratora, o novo resultado será 07 x 08.

11.1.6. Em caso de W.O. (ausência total ou número insuficiente de atletas), a justificativa apresentada será analisada pela Comissão Técnica. Nessas situações, a equipe poderá sofrer as seguintes penalidades:

- 1 - Eliminação da competição;
- 2 - Perda do direito a qualquer tipo de premiação;
- 3 - Obrigação de doar até 5 (cinco) cestas básicas, no valor mínimo de R\$ 200,00 (duzentos reais) cada, destinadas à AMAPC.

11.1.7. A equipe e os atletas que não comparecerem ao local da partida permanecerão suspensos até o cumprimento integral da penalidade aplicada.

11.1.8. Os atletas que comparecerem ao local do jogo deverão assinar a súmula para ficarem isentos de suspensão.

11.1.9. A equipe presente será declarada vencedora pelo placar de 1 x 0.

11.1.10. O atleta ou membro da comissão técnica que se envolver em agressões físicas deliberadas contra árbitros, autoridades, colegas de equipe, torcedores ou adversários, antes, durante ou após a partida, será automaticamente suspenso até o julgamento da Junta Disciplinar Desportiva. Além disso, estarão sujeitos às penalidades de:

- 1 - Advertência;
- 2 - Multa;
- 3 - Eliminação da competição sem direito a premiação.

11.1.11. Atletas suspensos por cartões ou por decisão da Junta Disciplinar não poderão permanecer no banco de reservas nem nos vestiários durante os jogos. O descumprimento implicará em registro na súmula da partida e eventuais sanções adicionais.

12. DOS RECURSOS

12.1. Em caso de suspeita de atuação de atleta irregular, serão observados os seguintes procedimentos:

12.1.1. Identificada, de ofício, eventual irregularidade, a Comissão Técnica da Competição deverá comunicar oficialmente a equipe supostamente infratora, que terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir da notificação, para apresentar defesa, podendo anexar documentos, justificativas e demais elementos que entender pertinentes.



12.1.2. A equipe que se considerar prejudicada poderá protocolar requerimento fundamentado, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do término da partida, com a apresentação das provas que julgar necessárias.

12.1.2.1. Recebido o requerimento, este será analisado pela Comissão Técnica, que deverá notificar formalmente a equipe denunciada, a qual terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação, para apresentar sua defesa, podendo anexar documentos, justificativas e demais elementos que entender pertinentes.

12.1.3. Recebida a defesa, a Comissão Técnica proferirá decisão fundamentada, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, sem prejuízo do regular andamento da competição.

12.1.4. Das decisões da Comissão Técnica caberá recurso, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

12.1.5. Os recursos e requerimentos interpostos contra decisões da Comissão Técnica não terão efeito suspensivo, não obstando o regular prosseguimento da competição.

12.1.6. O julgamento do recurso caberá à Junta Disciplinar Desportiva (JDD) da (LEMM) Liga Esportiva Municipal de Maracaju.

12.1.7. Os requerimentos e recursos apresentados fora do prazo, sem fundamentação mínima ou desacompanhados dos elementos essenciais à sua análise não serão conhecidos.

12.1.8. As decisões proferidas pela Junta Disciplinar Desportiva (JDD) da (LEMM) Liga Esportiva Municipal de Maracaju são soberanas, não cabendo recurso ou pedido de reconsideração.

12.1.9. O requerimento deverá ser acompanhado do comprovante de pagamento de taxa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

12.1.9.1. Caso o requerimento seja julgado procedente, o valor será integralmente restituído à equipe requerente.

12.1.9.2. Sendo o requerimento julgado improcedente, a quantia será destinada, a título de doação, a entidade assistencial do município.

13. DA ORGANIZAÇÃO

13.1. Todas as decisões da Comissão Técnica serão divulgadas por meio das seguintes plataformas: aplicativo WhatsApp, site oficial da competição ou mediante nota oficial afixada em edital nos locais de realização dos jogos.

13.2. A homologação dos resultados das partidas será igualmente publicada por meio do WhatsApp, site oficial da competição e boletim oficial.

13.3. Considerar-se-á plenamente ciente qualquer participante em relação às decisões oficiais desde que estas tenham sido publicadas por quaisquer dos meios previstos no item 13.1, não sendo admitida alegação de desconhecimento.

13.4. A aptidão física e as condições de saúde dos atletas para a prática desportiva são de inteira responsabilidade dos próprios participantes e das respectivas equipes, inclusive quanto ao bem-estar físico durante a competição.

13.5. A equipe participante e/ou seu dirigente legalmente constituído será responsável pela conduta disciplinar de todos os seus membros, sejam atletas, comissão técnica ou quaisquer representantes, dentro e fora da competição, respondendo por eventuais infrações às disposições deste regulamento.

13.6. A organização do evento não se responsabiliza por qualquer tipo de atendimento médico ao participante após a realização dos jogos, bem como por despesas decorrentes de internações, exames, tratamentos, medicamentos ou lesões ocasionadas durante a competição.



13.6.1. Cabe exclusivamente ao responsável pela equipe comunicar previamente a todos os atletas inscritos que a competição não prevê a contratação de seguro contra acidentes pessoais, tampouco garante atendimento médico ou hospitalar custeado pela organização, sendo de inteira responsabilidade dos participantes e/ou equipes a adoção de providências necessárias quanto à proteção individual dos atletas.

13.7. Eventuais pedidos de alteração na tabela de jogos somente serão analisados mediante requerimento formal dirigido à Comissão Técnica, acompanhado das seguintes informações obrigatórias:

I – Justificativa fundamentada;

II – Assinatura do dirigente da equipe requerente;

III – Assinatura do dirigente da equipe adversária, concordando com a solicitação.

13.7.1. No momento da entrega do ofício de solicitação de alteração de data ou horário da partida, a equipe requerente deverá efetuar o pagamento de uma taxa no valor de R\$ 100,00 (cem reais), a qual será integralmente destinada a instituição de caridade local previamente definida pela organização.

13.8. A inscrição e a participação no Campeonato de Futebol Suíço Super Master 2026 implicam ciência de que poderão ser realizados registros fotográficos e audiovisuais durante a competição, destinados à documentação, divulgação institucional, cobertura jornalística e promoção das atividades esportivas desenvolvidas pelo Município de Maracaju/MS, por meio da Secretaria Municipal de Esporte, observados os direitos à imagem, à privacidade e à proteção de dados pessoais dos participantes, nos termos da legislação vigente.

13.8.1. O responsável pela equipe, no ato da inscrição, compromete-se a realizar a leitura integral deste regulamento antes de inscrever cada atleta, responsabilizando-se pela ciência e concordância destes com as normas ora estabelecidas, inclusive quanto à cessão de direitos de imagem, que será formalizada nos termos da lei.

13.9. Em casos de força maior, tais como: chuvas intensas, quedas de energia elétrica, condições técnicas inadequadas do campo de jogo ou outros eventos imprevisíveis que comprometam a segurança ou a viabilidade da partida, os jogos poderão ser adiados e remarcados exclusivamente pela Comissão Organizadora, a qual definirá nova data e horário conforme disponibilidade na tabela oficial.

13.9.1. A Comissão Organizadora não será responsável por quaisquer despesas assumidas pelas equipes em decorrência do adiamento de partidas, como transporte, alimentação, hospedagem ou outros compromissos previamente assumidos.

13.10. Os casos omissos neste regulamento serão analisados e decididos pela Comissão Técnica do 6º CAMPEONATO DE FUTEBOL SUÍÇO SUPER MASTER 50+ - 2026, cujas deliberações terão caráter definitivo.

14. DO SISTEMA DE DISPUTA

14.1. As equipes inscritas serão distribuídas, inicialmente, em grupos compostos por 3 (três) equipes cada.

14.2. Classificar-se-ão para a fase seguinte as 2 (duas) melhores equipes de cada grupo, com base nos critérios definidos neste regulamento.

14.3. A forma de disputa e a composição final dos grupos serão estabelecidas após o encerramento do período de inscrições, considerando-se o número total de equipes confirmadas. Tais informações serão divulgadas oportunamente por meio oficial.

14.4. Nas fases eliminatórias, em caso de empate ao término do tempo regulamentar, a partida será decidida por meio de disputa de pênaltis. Cada equipe executará 5 (cinco) cobranças iniciais. Persistindo o empate, seguir-se-á com cobranças alternadas até que uma equipe obtenha vantagem.



14.5. DA DISPUTA PELO 3º LUGAR

A disputa pelo 3º (terceiro) lugar será obrigatória para as equipes classificadas para esta fase da competição, devendo ambas comparecer e participar da respectiva partida, nos termos estabelecidos pela Comissão Organizadora.

A equipe que, por qualquer motivo, se recusar a disputar a partida pelo 3º (terceiro) lugar, ou deixar de comparecer injustificadamente ao jogo, será considerada desclassificada da disputa pela referida colocação, ficando automaticamente impedida de receber qualquer premiação, troféu, medalha ou valor pecuniário correspondente à classificação.

Maracaju MS, 07 de outubro de 2026.



DECRETO Nº 322, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026

DECRETO Nº 322, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026

Fixa o valor da UFM - Unidade Fiscal do Município de Maracaju para o mês de outubro de 2026.

O Prefeito do Município de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica fixado o valor da Unidade Fiscal do Município de Maracaju - UFM para o mês de outubro de 2026 em R\$ 30,88 (Trinta reais e oitenta e oito centavos).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 01 de outubro de 2026.

Maracaju, 13 de outubro de 2026.

JOSÉ MARCOS CALDERAN
Prefeito



DECRETO Nº 323, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026

DECRETO Nº 323, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026

Altera o Decreto nº 028, de 05 de fevereiro de 2025.

O Prefeito do Município de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica,

CONSIDERANDO o pedido de substituição/nomeação de membros do Conselho Municipal, de conformidade com os documentos encaminhados pelo Presidente do COMAD, através do Ofício nº 010/2026, de 02 de outubro de 2026,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 028, de 05 de fevereiro de 2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º

III – Membros convidados:

REPRESENTANTES	TITULAR	SUPLENTE
Poder Judiciário	Kennya Karoline da Silva Cerqueira	Leticia Gabrielly Santana Nicolau
Ministério Público	Vago	Vago
Defensoria Pública	Francine da Rosa Grings	Maynara Alves de Souza
Polícia Civil	Pedro Luis de Paiva Brandão	Vago
Polícia Militar	Nelson Vieira Tolotti	João Batista Moreira
Corpo de Bombeiros	Alex Cristaldo Cano	Vago
Legislativo Municipal	Diogo Aurelino Werlang Frizzo	Vago
OAB Seção Maracaju	Carlos Alberto J. Júnior	Cristina Fuhr Bronstrup
Conselho Tutelar	Dinamar de Souza Freitas	Vago
Comunidade Médica de Maracaju	Vago	Vago

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Maracaju, 14 de outubro de 2026.

JOSÉ MARCOS CALDERAN
Prefeito



DECRETO Nº 324, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026

DECRETO Nº 324, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026

Altera o Decreto nº 149, de 08 de junho de 2026.

O Prefeito Municipal de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º o Decreto nº 149, de 08 de junho de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º O Time de Segurança do Paciente se reunirá bimestralmente, mediante convocação do seu líder, com pauta prévia e lavratura em ata.

.....

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Maracaju, 14 de outubro de 2026.

JOSÉ MARCOS CALDERAN
Prefeito



ERRATA

REF.: LEI COMPLEMENTAR Nº 212, DE 29 DE SETEMBRO DE 2026

O **MUNICÍPIO DE MARACAJU**, Estado de Mato Grosso do Sul, comunica que em razão da publicação da Lei Complementar nº 212, de 29 de setembro de 2026, constante do Diário Oficial do Município de Maracaju/MS nº 4.218, 29 de setembro de 2026, página 17, promove a seguinte retificação:

Onde se lê:

Lei Complementar nº 009, de 26 de setembro de 2021

Leia-se:

Lei Complementar nº 009, de 26 de setembro de 2001

Maracaju-MS, 13 de outubro de 2026.

JOSÉ MARCOS CALDERAN

Prefeito

ATOS DE LICITAÇÃO

AVISOS

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2026

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4.907/2026

O **MUNICÍPIO DE MARACAJU**, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Supervisão de Licitação e Contrato, por intermédio de seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta na modalidade de Pregão Eletrônico, nos termos da legislação pertinente:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E REAGENTES LABORATORIAIS DESTINADOS AO LABORATÓRIO CENTRAL, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA: ABERTO

DATA DE ABERTURA: 29 de outubro de 2026

HORA DA ABERTURA: às 09h (Horário Oficial de Brasília/DF)

LOCAL: <https://bll.org.br/> (BLL COMPRAS)

RETIRADA DO EDITAL: Supervisão de Licitação e Contrato, situado no Paço Municipal de Maracaju/MS, na Rua Appa, nº 120, Centro, CEP: 79.150-047, podendo ser adquirido mediante o pagamento de R\$ 30,00 (trinta reais), nos dias úteis de segunda a sexta-feira no horário de expediente das 07h às 11h das 13h às 17h, ou em formato eletrônico no sítio do Governo Municipal: <http://www.maracaju.ms.gov.br/>.

Maracaju/MS, 16 de outubro de 2026.

RUBENS DA ROCHA GONÇALVES

Pregoeiro



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARACAJU - MS

D.O.M. ANO XIII Nº 4237, Sexta-feira, 16 de Outubro de 2026 - **Página 15**

CONVÊNIOS E FOMENTOS

EXTRATOS

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 055/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6226/2026



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE MARACAJU

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 055/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6226/2026

PARTES

Administração Pública: MUNICÍPIO DE MARACAJU-MS

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE

Organização da Sociedade Civil: ASSOCIAÇÃO MARACAJUENSE DE KART CROSS

OBJETO

O presente Termo de Fomento tem por objeto a execução da Etapa Municipal de Kart Cross, incluindo preparação do espaço do evento, serviços de limpeza e disponibilização de caminhão-pipa para molhar a área, voltado ao incentivo da participação de pilotos locais dentro do evento esportivo anual da modalidade no município. Conforme detalhado no Plano de Trabalho, constante do processo administrativo nº 6226/2026.

VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor total para a execução do objeto deste Termo de Fomento é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), proveniente de emenda parlamentar, destinada pelo vereador Vilmar Luis de Oliveira, e será alocado de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, por meio das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentária: 08.002 - Fundo de assistência ao esporte amador de Maracaju

Função: 27 - Desporto e Lazer

Subfunção: 812 - Desporto Comunitário

Programa: 17 - Esporte e Lazer - um compromisso com a Inclusão e a Saúde

Ação: 2.098 - Manter as atividades do Fundo do Esporte Amador

Natureza da Despesa: 3.3.50.41 – Contribuições

Fonte de Recursos: 1.500.7011 – Identificação de emendas parlamentares municipais impositivas - R\$15.000,00 (quinze mil reais)

VIGÊNCIA

Este Termo de Fomento terá vigência de 02 (dois) meses, conforme Plano de Trabalho, contados a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.

ASSINANTES

José Marcos Calderan

Wildemar da Silva Souza

João Marcos Olyntho

Maracaju - MS, 16 de outubro de 2026.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARACAJU - MS

D.O.M. ANO XIII Nº 4237, Sexta-feira, 16 de Outubro de 2026 - **Página 16**

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 056/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6233/2026



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE MARACAJU

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 056/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6233/2026

PARTES

Administração Pública: MUNICÍPIO DE MARACAJU-MS

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE

Organização da Sociedade Civil: ASSOCIAÇÃO MARACAJUENSE DE KART CROSS

OBJETO

O presente Termo de Fomento tem por objeto a realização da Etapa Estadual de Kart Cross, com montagem de estrutura esportiva e produção de materiais de divulgação para organização da competição, conforme detalhado no Plano de Trabalho, constante do processo administrativo nº 6233/2026.

VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor total para a execução do objeto deste Termo de Fomento é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), proveniente de emenda parlamentar, destinada pelo vereador Patrick Ribas, e será alocado de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, por meio das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentária: 08.002 - Fundo de assistência ao esporte amador de Maracaju

Função: 27 - Desporto e Lazer

Subfunção: 812 - Desporto Comunitário

Programa: 17 - Esporte e Lazer - um compromisso com a Inclusão e a Saúde

Ação: 2.098 - Manter as atividades do Fundo do Esporte Amador

Natureza da Despesa: 3.3.50.41 - Contribuições

Fonte de Recursos: 1.500.7011 – Identificação de emendas parlamentares municipais impositivas - R\$30.000,00 (trinta mil reais)

VIGÊNCIA

Este Termo de Fomento terá vigência de 01 (um) mês, conforme Plano de Trabalho, contados a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.

ASSINANTES

José Marcos Calderan

Wildemar da Silva Souza

João Marcos Olyntho

Maracaju - MS, 16 de outubro de 2026.



ATOS DE PESSOAL

PORTARIAS

PORTARIA N.º 1029/2026

A Senhora **PAULA DE SOUZA KUENDIG BRITES**, Secretária Municipal de Administração do Município de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, delegadas através do Decreto nº 382, de 17 de novembro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º DECLARAR estável a servidora nomeada no Concurso Público Municipal, conforme respectiva portaria, em virtude da aprovação do Estágio Probatório, conforme relação abaixo.

NOME	EXERCÍCIO	CARGO	PORTARIA DE NOMEAÇÃO
MICHELLE LAURA MAGALHAES DA SILVA	16/10/2023	ENFERMEIRO	617/2023 de 13/09/2023

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Maracaju-MS, 16 de outubro de 2026.

PAULA DE SOUZA KUENDIG BRITES

Secretária Municipal de Administração

Decreto Municipal nº 382/2025



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE MARACAJU

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 107/2026 49ª CONVOCAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO

A Senhora **PAULA DE SOUZA KUENDIG BRITES**, Secretária Municipal de Administração do Município de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, delegadas através do Decreto nº 382, de 17 de novembro de 2025;

Considerando a realização do Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de cargos pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Maracaju-MS, de acordo com as condições estabelecidas no Edital nº 001/2024 publicado no D.O.M. nº 3.242 de 15 de abril de 2024 e suas alterações, Homologado conforme o Edital nº 027/2024, publicado no D.O.M. nº 3.442, de 30 de outubro de 2024;

Considerando o que preceitua a Lei Complementar Municipal nº 029/2006 de 01 de junho de 2006 e suas alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Maracaju-MS.

CONVOCA

Os candidatos aprovados na ordem classificatória de acordo com a relação nominal, conforme Anexo III, parte integrante e inseparável deste Edital, deverá comparecer à **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**, sito à **RUA APPA, Nº 120, CENTRO, MARACAJU/MS**, para:

I. APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO

1.1 O candidato deverá apresentar os documentos listados no Anexo I, bem como as declarações previstas no Anexo II, conforme os dias e horários



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE MARACAJU

descritos no Anexo III (Documentação Pessoal + Exames Médicos).

1.2 Os exames relacionados no Anexo III tornam-se obrigatórios no ato da entrega da documentação pessoal, a ser realizada no Departamento de Recursos Humanos, que posteriormente serão encaminhados para a perícia médica oficial do Município.

1.3 O edital segue a ordem de proporcionalidade entre a ampla concorrência e as cotas. Nesse sentido, o candidato listado mais de uma vez na mesma lista está condicionado à aprovação tanto na ampla concorrência quanto nas cotas, em conformidade com os atos normativos e a legislação vigente aplicável à matéria, bem como com o edital de abertura e homologação do Concurso Público n.º 001/2024.

II. PERÍCIA MÉDICA

2.1 No momento da entrega dos documentos, que trata o item 1 deste Edital, os candidatos deverão ainda estar munidos dos exames relacionados neste edital, juntamente com a lista de documentos pessoais (anexo I e II), assim os servidores da Secretaria Municipal de Administração – Departamento de Recursos Humanos procederão a verificação e validação dos documentos, após todas as análises será fornecido ao candidato o encaminhamento que deverá ser apresentado pessoalmente ao **CPAS - Coordenadoria do Programa de Atenção ao Servidor**, para agendamento dos exames e perícia médica, conforme disponibilidade.

2.2 Endereço da **Coordenadoria do Programa de Atenção ao Servidor** será fornecido através do encaminhamento;

2.3 Os custos referentes aos exames correrão às expensas do candidato, inclusive aqueles relativos a eventuais exames complementares, caso necessários.

2.4 Dentre os exames solicitados o médico do trabalho poderá solicitar exames complementares.

2.5 O candidato que deixar de realizar os procedimentos seja parcial bem como total junto ao **CPAS - Coordenadoria do Programa de Atenção ao Servidor**, conforme item 2.1 deste Edital, por qualquer motivo, será considerado desistente e será desclassificado.

2.6 Não será fornecido o encaminhamento para o **CPAS - Coordenadoria do Programa de Atenção ao Servidor** no caso de não validação de todos os documentos previstos neste edital, ensejando a desclassificação do candidato.

2.7 A partir da avaliação médica e da avaliação dos exames complementares, caso seja necessário, o candidato será considerado “Apto” ou “Inapto” para a nomeação e posse do cargo.

2.8 Das Condições de Inaptidão



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE MARACAJU

Para fins de avaliação médico-pericial dos candidatos convocados, serão consideradas causas de inaptidão as condições clínicas descritas nos subitens seguintes, avaliadas conforme protocolos técnicos, diretrizes da Classificação Internacional de Doenças (CID vigente) e demais regulamentações aplicáveis. Poderão, ainda, ser consideradas outras condições ou motivos de inaptidão não expressamente elencados neste edital, desde que fundamentados pelo Médico do Trabalho responsável ou Médico Perito, com base em critérios técnicos, protocolos clínicos e nas normas de saúde e segurança ocupacional vigentes.

2.8.1 Ouvido e Audição

Serão consideradas condições de inaptidão:

- a) deformidades significativas ou agenesia das orelhas;
- b) anormalidades do conduto auditivo e do tímpano, exceto as desprovidas de potencialidade mórbida;
- c) infecções crônicas recidivantes;
- d) otite média crônica;
- e) labirintopatias;
- f) tumores;
- g) anormalidades verificadas no exame audiométrico que indiquem acuidade auditiva inferior ao permitido para o exercício das funções.

2.8.2 Olhos e Visão

Serão consideradas condições de inaptidão:

- a) ceratocone;
- b) glaucoma;
- c) infecções e processos inflamatórios, exceto conjuntivites agudas e hordéolo;
- d) ulcerações;
- e) tumores, excetuados cistos benignos palpebrais;
- f) opacificações;
- g) sequelas de traumatismos ou queimaduras;
- h) doenças e deformidades congênitas ou adquiridas, incluindo desvios dos eixos visuais;
- i) anormalidades funcionais significativas;
- j) diminuição da acuidade visual além da tolerância permitida;
- k) lesões retinianas;
- l) doenças neurológicas ou musculares oculares;
- m) discromatopsia para verde e vermelho.

Parágrafo único. A cirurgia refrativa não constitui causa de inaptidão, desde que o candidato não apresente restrições laborais no momento da inspeção de saúde.

2.8.3 Pele, Tecido Celular Subcutâneo e Conjuntivo

Serão consideradas condições de inaptidão:

- a) infecções crônicas ou recidivantes;
- b) micoses infectadas ou crônicas;
- c) parasitoses cutâneas extensas;
- d) eczemas alérgicos;
- e) manifestações cutâneas de doenças autoimunes, exceto vitiligo;
- f) manifestações de doenças alérgicas;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE MARACAJU

- g) úlceras e edemas;
 - h) cicatrizes deformantes que comprometam a capacidade laborativa;
 - i) afecções com contraindicação de exposição solar prolongada.
- 2.8.4 Aparelho Osteomioarticular e Doenças Reumatológicas**
- Serão consideradas condições de inaptidão:
- a) escoliose com ângulo de Cobb > 13°;
 - b) hiperlordose acentuada com ângulo de Cobb > 60°;
 - c) hipercifose > 45° ou com acunhamento vertebral superior a 5°;
 - d) genu recurvatum > 20°;
 - e) genu varum com distância bicondilar > 7 cm;
 - f) genu valgum com distância bimalleolar > 7 cm;
 - g) megapófises lombares;
 - h) espinha bífida com repercussão neurológica;
 - i) discrepância de membros inferiores superior a 10 mm (até 21 anos) ou 15 mm (maiores de 21), confirmada por escanometria;
 - j) alterações degenerativas da coluna, como protrusões, hérnias, espondilólise, espondilolistese, hemivértebras;
 - k) tumores vertebrais;
 - l) histórico de laminectomia ou cirurgia de hérnia discal;
 - m) pinçamento discal lombar;
 - n) material de síntese, exceto quando para fraturas consolidadas sem déficit funcional;
 - o) próteses articulares;
 - p) histórico de cirurgias articulares;
 - q) doenças osteoarticulares congênitas ou adquiridas (inflamatórias, infecciosas, neoplásicas ou traumáticas);
 - r) sinais ou sintomas compatíveis com:
 - lúpus eritematoso sistêmico;
 - artrite reumatoide;
 - doença de Still do adulto;
 - artrite psoriásica;
 - espondiloartrite juvenil;
 - espondiloartropatias;
 - polimialgia reumática;
 - policondrite recidivante;
 - osteoartrite;
 - artropatias por deposição de cristais.
- 2.8.5 Doenças Psiquiátricas**
- Serão consideradas condições de inaptidão:
- a) evidência atual ou história pregressa de doença psiquiátrica;
 - b) uso atual ou progresso de substâncias psicoativas ilícitas;
 - c) exame toxicológico positivo para substâncias psicoativas ilícitas.
- §1º A avaliação seguirá diretrizes da CID vigente.
- §2º Casos duvidosos serão dirimidos mediante parecer especializado.
- 2.8.6 Outras Condições**
- Serão consideradas condições de inaptidão:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE MARACAJU

- a) doenças ou condições não listadas, mas que impeçam o desempenho pleno das atribuições do cargo;
- b) histórico de cirurgia sem documentação comprobatória idônea;
- c) condições clínicas ou alterações em exames complementares que demandem investigação além do prazo previsto.

III. SÃO REQUISITOS BÁSICOS PARA INVESTIDURA EM QUALQUER DAS FUNÇÕES/CARGOS:

- a) ser brasileiro nato ou naturalizado;
- b) estar em gozo dos direitos políticos e civis;
- c) estar quite com as obrigações eleitorais;
- d) estar quite com as obrigações militares, se do sexo masculino;
- e) ter a idade igual ou superior a dezoito anos;
- f) comprovar a escolaridade e os requisitos específicos exigidos para ocupar o cargo (conforme disposto em Edital de Abertura do Concurso e Plano de Cargos do Município de Maracaju-MS, Lei Complementar nº 30/2006 e suas alterações);
- g) ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, verificada em exame médico-pericial;
- h) não exercer cargo, emprego ou função pública e não acumular proventos de aposentadoria na administração pública federal, estadual ou municipal, salvo as exceções previstas na Constituição Federal;
- i) não ter sofrido penalidade de demissão, por justa causa, de órgão ou entidade da administração pública municipal, estadual ou federal;
- j) não registrar antecedentes criminais, achando-se no pleno exercício de seus direitos civis e políticos.

IV. SERÁ CONSIDERADO DESISTENTE, PERDENDO A VAGA RESPECTIVA, O CANDIDATO APROVADO QUE:

- a) não apresentar a documentação listada dentro do prazo fixado neste edital;
- b) não se apresentar para tomar posse no prazo fixado;
- c) não comprovar os requisitos exigidos para provimento do cargo;
- d) não for considerado apto no exame médico ou na avaliação da compatibilidade da respectiva deficiência com as exigências para execução das tarefas do cargo de nomeação;
- e) não apresentar a documentação comprobatória necessária para posse no cargo.

V. Os candidatos empossados e que entrarem em exercício, só adquirirão a



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE MARACAJU

estabilidade após a avaliação de desempenho, durante o período do estágio probatório de 3(três) anos, de acordo com a legislação vigente.

VI. O candidato nomeado e empossado que não entrar no exercício será exonerado do cargo de investidura.

Maracaju/MS, 16 de outubro de 2026.

PAULA DE SOUZA KUENDIG BRITES
Secretária Municipal de Administração
Decreto Municipal nº 382/2025



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE MARACAJU

ANEXO I

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO 107/2026

1. DOCUMENTOS PESSOAIS – *(Não é necessário autenticação, porém, Cópias LEGÍVEIS e os documentos originais para confrontação):*

- Documento Oficial de Identidade (expedido pelas Secretarias de Segurança Pública ou pelas Forças Armadas, Polícias Militares, Ordens ou Conselhos Federais, válidos como Identidade Civil Nacional); Obs.: Registro Geral (RG) emitido dentro do prazo de validade de 10 anos.
- Cadastro de Pessoa Física (CPF) e
- Comprovante de regularidade do CPF;
<https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp>
- PIS/PASEP;
- Título Eleitoral e
- Certidão de Quitação Eleitoral (Site: <https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/autoatendimento-eleitoral/#/certidoes-eleitor/certidao-quitacao-eleitoral>);
- Carteira Profissional (*parte onde consta número da carteira, qualificação civil e contratos de trabalho*);
- Certificado de Reservista ou de dispensa de Incorporação (apenas para os candidatos do sexo masculino);
- Certidão de Nascimento e/ou Casamento;
- Certidão de Nascimento de filhos menores de 21 (vinte e um) anos;
- CPF de todos os dependentes (*Exigência RFB 2172/2024, com redação vigente*);
- Atestado de Vacina dos filhos menores de 07 (sete) anos;
- Certificado e Histórico Escolar, devidamente registrado, correspondente ao nível de escolaridade exigida para cargo, fornecido por Instituição de Ensino credenciada pelo Ministério da Educação – MEC e Certificado de formação técnica exigida para o cargo;
- Comprovante de Residência atualizado (**onde conste o Bairro**);
- Comprovação de naturalização brasileira (em caso de estrangeiro);

1.2. CERTIDÕES NEGATIVAS DE ANTECEDENTES CRIMINAIS **(atualizados e originais)**

- SEJUSP: <http://antecedentes.sejusp.ms.gov.br/pages/MasterPages/IUPrincipal.aspx#>
- Justiça Estadual – Certidão de 1º Grau: <https://esaj.tjms.jus.br/sco/abrirCadastro.do>
- Justiça Federal **3ª REGIÃO** - 1º Grau e 2º Grau: <https://certidao-unificada.cjf.jus.br/#/solicitacao-certidao>



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

ANEXO II
EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO 107/2026

DECLARAÇÕES
DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE FUNCIONAL

NOME:	
CARGO A OCUPAR:	
NACIONALIDADE:	NATURALIDADE:
RG:	ÓRGÃO EXPEDIDOR:
CPF:	
RESIDENTE E DOMICILIADO(A):	

DECLARA, para fins de posse em cargo público do Município de Maracaju (MS), que não foi demitido(a) por justa causa, de cargo efetivo ou destituído(a) de cargo em comissão dos órgãos ou entidades da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, por ato de improbidade ou exonerado a bem do serviço público mediante de decisão transitado em julgado.

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que surta os efeitos legais.

Maracaju (MS)____, _____ de 2026.

Assinatura do Candidato



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS

NOME:	
CARGO A OCUPAR:	
NACIONALIDADE:	NATURALIDADE:
RG:	ÓRGÃO EXPEDIDOR:
CPF:	
RESIDENTE E DOMICILIADO(A):	

DECLARA, para fins de posse em cargo público do Município de Maracaju/MS, que não incido em acumulação de cargos, funções e empregos públicos, proibida pela Constituição Federal e pela Lei Complementar 029/2006 de 01 de junho de 2006¹.

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que surta os efeitos legais.

Maracaju (MS), ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Candidato

Art. 172 É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, ressalvados os casos previstos na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES

NOME:	
CARGO A OCUPAR:	
NACIONALIDADE:	NATURALIDADE:
RG:	ÓRGÃO EXPEDIDOR:
CPF:	
RESIDENTE E DOMICILIADO(A):	

DECLARA, para fins de posse em cargo público do Município de Maracaju(MS), de acordo com o disposto no art. 34 da Lei Complementar Municipal nº 029/2006¹, que os seguintes bens integram o meu patrimônio:

OUTROS RENDIMENTOS	DISCRIMINAÇÃO	VALOR
	Cargo/Emprego:	
	Outros:	
	Total	
APOSENTADORIA	Possui Aposentadoria: () Não () Sim Regime () RPPS () RGPS	VALOR
BENS DO SERVIDOR	DISCRIMINAÇÃO	VALOR
	Possui Bens: () Não () Sim - Quais?	
SOMA		
BANCOS	CONTA BANCO:	
	CONTA BANCO:	
	POUPANÇA:	
	BANCO:	
	Total	

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que surta os efeitos legais.

Maracaju (MS), ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Candidato

Art. 34 No ato da posse, o servidor apresentará declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e outra de que não exerce cargo, emprego ou função pública incompatíveis, sob as penas da lei. (Regulamentado pelo Decreto nº 154/2016)



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

ANEXO III

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO 107/2026

RELAÇÃO NOMINAL

CARGO: AJUDANTE DE MANUTENÇÃO – ZONA URBANA				
DATA PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS: 03, 04, 05, 06, 09, 10, 11, 12 E 13 DE NOVEMBRO DE 2026.				
HORÁRIO: 07H30 ÀS 10H30.				
LOCAL: RUA APPA, Nº 120 – CENTRO – PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU-MS (PAÇO MUNICIPAL)				
EXAMES NECESSÁRIOS NO ATO DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:				
1. Bioquímica completa: Hemograma completo com contagem de plaquetas, ureia, creatinina, TGO, TGP e glicemia de jejum;				
2. Laudo médico de bom estado clínico, físico e mental, emitido por médico com CRM válido (vedado documento com assinatura por certificado digital);				
3. Ultrassonografia de ombros (direito e esquerdo) Laudado por médico especialista (com RQE);				
4. Raio X de coluna lombar laudado por especialista (com RQE);				
5. Audiometria clínica (emitida por profissional legalmente habilitado, especialista em Fonoaudiologia ou Otorrinolaringologia);				
6. Questionário respondido e assinado conforme documento de identidade (fornecido pelo Departamento de Recursos Humanos no ato da entrega da documentação);				
REGRAS		GERAIS		
Em todos os exames médicos laboratoriais e complementares, nas avaliações clínicas especializadas e nos outros exames de complementação e/ou correção, além do nome do candidato, deverá constar, obrigatoriamente, a assinatura, data de emissão, a especialidade e o registro no órgão de classe específico do profissional responsável, sendo motivo de inautenticidade destes a inobservância ou a omissão do referido número. Todos os exames relacionados deverão obedecer ao prazo de validade de 90 dias, contados a partir da data de sua emissão.				
N. INSC.	NOME DO CANDIDATO	NOTA	CLASS.	APROV.
1064597	ALEX AGUERO DE SOUZA	102,00	49	AMPLA CONC.
1067678	MAURICIO CARDOSO DA COSTA	102,00	50	AMPLA CONC.
1053299	MARILDES DE SOUZA	87,00	13	COTA NEGRA
1054140	EVA MAGALHÃES CARVALHO	102,00	51	AMPLA CONC.
1061127	PAULO RENATO BARBOSA ALVES	102,00	52	AMPLA CONC.

CARGO: ANALISTA CLÍNICO – ZONA URBANA				
DATA PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS: 03, 04, 05, 06, 09, 10, 11, 12 E 13 DE NOVEMBRO DE 2026.				
HORÁRIO: 07H30 ÀS 10H30.				
LOCAL: RUA APPA, Nº 120 – CENTRO – PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU-MS (PAÇO MUNICIPAL)				
EXAMES NECESSÁRIOS NO ATO DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:				



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE MARACAJU

1. Bioquímica completa: Hemograma completo com contagem de plaquetas, ureia, creatinina, TGO, TGP e glicemia de jejum;
2. Laudo médico de bom estado clínico, físico e mental, emitido por médico com CRM válido (vedado documento com assinatura por certificado digital);
3. Questionário respondido e assinado conforme documento de identidade (fornecido pelo Departamento de Recursos Humanos no ato da entrega da documentação);

REGRAS

GERAIS

Em todos os exames médicos laboratoriais e complementares, nas avaliações clínicas especializadas e nos outros exames de complementação e/ou correção, além do nome do candidato, deverá constar, obrigatoriamente, a assinatura, data de emissão, a especialidade e o registro no órgão de classe específico do profissional responsável, sendo motivo de inautenticidade destes a inobservância ou a omissão do referido número. Todos os exames relacionados deverão obedecer ao prazo de validade de 90 dias, contados a partir da data de sua emissão.

N.INS.	NOME DO CANDIDATO	NOTA	CLASS.	APROV.
1067006	AMANDA DE SOUZA BARBOSA	180,00	1	AMPLA CONC.



DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

CREDENCIAMENTO PARA COMÉRCIO E DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS DE USO SISTEMICO A BASE DE SUBSTÂNCIAS CONSTANTES DA LISTA "C2" (RETINÓICAS)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

**CREDENCIAMENTO PARA COMÉRCIO E DISPENSAÇÃO DE
MEDICAMENTOS DE USO SISTEMICO A BASE DE
SUBSTÂNCIAS CONSTANTES DA LISTA "C2"
(RETINÓICAS)**

O ÓRGÃO MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE MARACAJU de acordo com a legislação sanitária vigente e após análise da documentação apresentada pela empresa, concede AUTORIZAÇÃO PARA COMÉRCIO E DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS RETINÓICOS DA LISTA C2 DA PORTARIA SVS Nº 344/98 ao estabelecimento **"DROGARIA BRASIL LTDA"** – CNPJ 04.268.705/0001-45, localizada na Rua Joaquim Murtinho, nº 350, Conj. Inacinha Rocha, Município de Maracaju/MS, com validade até 14.10.2027.

Maracaju/MS, 14 de Outubro de 2026.

Alexandre Cavanha Dias
Petr de Deus de Vigilância Sanitária
Petr de Deus de Vigilância Sanitária

Departamento de Vigilância Sanitária de Maracaju
SMS/VISA/PMM/MS

OBS:

1. O Credenciamento Municipal para Medicamentos Retinóicos será publicado posteriormente em D.O.M.
2. A Notificação de Receita C2 é o receituário que autoriza a dispensação de medicamentos retinóicos. É válido em todo território nacional, por 30 dias contatos a partir da sua emissão. Poderá contar no máximo 05 ampolas e, para as demais formas farmacêuticas, a quantidade correspondente a no máximo 30 dias de tratamento.
3. Para dispensar o medicamento, a farmácia deverá reter a notificação da receita C2 acompanhada do "TERMO DE CONSENTIMENTO PÓS-INFORMAÇÃO", fornecido pelo prescriptor ao paciente com o objetivo de alertá-los que o medicamento é pessoal e intransferível e sobre suas reações e restrições de uso.
4. O estoque de medicamentos a base de retinóicos deve ficar em local/armário chaveado e sobre a guarda e controle do farmacêutico. A guarda, o controle de estoque e a escrituração eletrônica dos medicamentos no SNGPC deve estar permanentemente atualizada e rigorosamente controlada. Tais atividades estão sob a responsabilidade do farmacêutico responsável técnico.



FUNPREVMAR

ATOS DE PESSOAL

PORTARIAS

PORTARIA FUNPREVMAR Nº 059/2026

FUNPREVMAR – Fundação de Previdência dos Servidores Municipais de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, neste ato representado pela Diretora Presidente e Diretora Administrativa e de Benefícios usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei:

RESOLVEM:

Art. 1º - Averbar 428 dias, ou seja, 01 (um) ano, 02 (dois) meses e 03 (três) dias a servidora LUCINEIA VIEIRA DOS SANTOS, ocupante do cargo efetivo de Assistente Educativo do quadro permanente do Município de Maracaju/MS, a ser computado para fins de aposentadoria, prestados a:

Empresa	Início	Término	Tempo Aproveitado
MUNICIPIO DE MARACAJU - RGPS	01/05/1989	03/07/1990	1 ano(s), 2 mes(es), 3 dia (s)
Total			428 dias

Maracaju-MS, 16 de outubro de 2026.

REGISTRE-SE AFIKE CUMPRE-SE

ELIZANGELA DE CARVALHO NASCIMENTO

Diretora Adm. e de Benefícios

BRUNA FERREIRA FIGUERO

Diretora Presidente

PORTARIA FUNPREVMAR Nº 060/2026

FUNPREVMAR – Fundação de Previdência dos Servidores Municipais de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, neste ato representado pela Diretora Presidente e Diretora Administrativa e de Benefícios usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei:

Art. 1º - Revogar Portaria Funprevmar nº 038/2026 de 24/07/2026, publicado no Diário Oficial do Município de 04/08/2026, Ano XIII, nº 4156.

Art. 2º - Averbar 3.298 dias, ou seja, 9 anos 13 dias ao servidor JACIARA ESPINDOLA ALVES, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR do quadro permanente do Município de Maracaju/MS, a ser computado para fins de aposentadoria, prestados a:

Para aproveitamento na matrícula 115602:

Empresa	Início	Término	Tempo Aproveitado
MUNICIPIO DE MARACAJU - RGPS	13/10/1993	31/12/1993	2 mes(es), 18 dia(s)
MUNICIPIO DE MARACAJU - RGPS	01/02/1999	10/07/1999	5 mes(es), 10 dia(s)
Total			238 dias, ou seja, 7 mes(es), 28 dia(s)

Para aproveitamento na matrícula 115601:

Empresa	Início	Término	Tempo Aproveitado
PER. CONTR. CNIS	01/11/1985	31/05/1988	2 ano(s), 7 mes(es)
PER. CONTR. CNIS	01/08/1988	28/02/1989	7 mes(es)
PER. CONTR. CNIS	01/04/1989	31/08/1989	5 mes(es)
PER. CONTR. CNIS	01/11/1989	30/11/1990	1 ano(s), 1 mes(es)
PER. CONTR. CNIS	01/02/1991	30/09/1991	8 mes(es)
PER. CONTR. CNIS	01/11/1991	31/12/1991	2 mes(es)
PER. CONTR. CNIS	01/03/1992	31/07/1992	5 mes(es)
PER. CONTR. CNIS	01/10/1992	31/01/1993	4 mes(es)
PER. CONTR. CNIS	01/03/1993	31/08/1993	6 mes(es)
AGEPREV MS - RPPS	17/02/1994	31/12/1994	10 mes(es), 19 dia(s)
EMPRESA PRIVADA - RGPS	01/02/1996	09/08/1996	6 mes(es), 9 dia(s)
MUNICIPIO DE MARACAJU - RGPS	01/02/2000	28/04/2000	2 mes(es), 28 dia(s)
Total			3.060 dias, ou seja, 8 anos 4 meses 20 dias

Maracaju-MS, 16 de outubro de 2026.

REGISTRE-SE AFIKE CUMPRE-SE

ELIZANGELA DE CARVALHO NASCIMENTO

Diretora Adm. e de Benefícios

BRUNA FERREIRA FIGUERO

Diretora Presidente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARACAJU - MS

D.O.M. ANO XIII Nº 4237, Sexta-feira, 16 de Outubro de 2026 - Página 32



PUBLICAÇÕES A PEDIDO

PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - PLAMSAN

PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – PLAMSAN
MUNICÍPIO DE MARACAJU – MS
PERÍODO: 2026–2030

1. APRESENTAÇÃO

O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Maracaju – MS constitui-se como um instrumento estratégico de planejamento e gestão pública, orientado pela garantia do Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA), conforme assegurado pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei nº 11.346/2006, que institui a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (PNSAN) e o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN). A alimentação adequada é um direito fundamental, indissociável da dignidade humana, e sua efetivação demanda a atuação integrada e contínua do poder público, em articulação com a sociedade civil.

A elaboração deste Plano reafirma o compromisso do Município de Maracaju com o enfrentamento da fome, da pobreza e das múltiplas formas de insegurança alimentar e nutricional, reconhecendo que o acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente e de forma socialmente justa e sustentável, é condição essencial para a promoção da saúde, da justiça social e da redução das desigualdades. O Plano está alinhado às diretrizes da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional e às normativas do SISAN, fortalecendo a atuação municipal no âmbito das políticas públicas estruturantes e emergenciais.

O documento foi construído a partir da análise da realidade socioeconômica e demográfica do município, considerando os dados oficiais do Censo Demográfico de 2022, os indicadores de desenvolvimento humano, as características territoriais e produtivas de Maracaju, bem como os desafios e potencialidades locais. Nesse contexto, destaca-se a importância do agronegócio e da agricultura familiar, da rede de proteção social, das políticas de saúde e educação, e das ações de desenvolvimento econômico como elementos fundamentais para a promoção da segurança alimentar e nutricional no território.

A institucionalização do SISAN no município, por meio da criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSAN), instituído pela Lei Municipal nº 1.635/2011, representa um marco importante na consolidação da participação social, do controle social e da governança democrática das políticas públicas de segurança alimentar. O Plano reafirma o papel do COMSAN como instância de articulação entre governo e sociedade civil, responsável por acompanhar, monitorar e propor ações voltadas à efetivação do direito humano à alimentação adequada.

O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Maracaju estrutura-se a partir de objetivos claros, diretrizes definidas e ações intersetoriais que envolvem as Secretarias Municipais de Assistência Social, Saúde, Educação, Desenvolvimento, Agricultura e demais áreas afins. As ações propostas contemplam desde o fortalecimento dos programas de transferência de renda, do Cadastro Único e dos benefícios socioassistenciais, até a promoção da educação alimentar e nutricional, o apoio à produção local, a segurança sanitária dos alimentos e a ampliação do acesso a políticas públicas estruturantes.

2. INTRODUÇÃO

O direito humano à alimentação adequada é um direito de todos os cidadãos, e é também obrigação do Estado – tanto em âmbito federal, estadual e municipal. O Estado tem a obrigação de respeitar, proteger, promover e prover esse direito, que está no artigo 6º da Constituição Federal do Brasil (CF/1988, art 6º).

A Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – PNSAN que, na forma do art. 3º da Lei nº 11.346/2006, tem como objetivo geral promover a segurança alimentar e nutricional, bem como assegurar o direito humano à alimentação adequada em todo território nacional. Art. 3. A segurança alimentar e nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo



como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que seja ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentável.

A Lei Nº 11.346/ 2006 também criou o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN com vistas em assegurar o direito humano à alimentação adequada. No seu Art. 1º esta Lei estabelece as definições, princípios, diretrizes, objetivos e composição do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, por meio do qual o poder público, com a participação da sociedade civil organizada, formulará e implementará políticas, planos, programas e ações com vistas em assegurar o direito humano à alimentação adequada.

A Segurança Alimentar e Nutricional (SAN) é um direito humano fundamental, assegurado pela Constituição Federal, e consolidado por políticas públicas que visam garantir a todas as pessoas o acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer outras necessidades essenciais. Trata-se de um compromisso do poder público com a promoção da dignidade humana, da saúde, da justiça social e da redução das desigualdades.

O município de Maracaju/MS, reconhecendo a importância do enfrentamento à fome, à pobreza e às situações de vulnerabilidade social, institui o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional como instrumento estratégico de planejamento, organização e execução de ações intersetoriais voltadas à garantia do direito humano à alimentação adequada. O plano tem como objetivo orientar as ações do município para a promoção de uma alimentação saudável, sustentável e acessível, com especial atenção às famílias em situação de risco social, crianças, adolescentes, idosos, gestantes e demais grupos prioritários.

A elaboração deste plano considera a realidade local, os desafios enfrentados pela população e as potencialidades existentes no território, buscando integrar esforços de diferentes áreas, como Assistência Social, Saúde, Educação, Agricultura, Meio Ambiente e demais políticas públicas. Dessa forma, o município fortalece o trabalho em rede por meio de ações articuladas que abrangem desde o apoio às famílias, o incentivo à produção local e à agricultura familiar, até o fortalecimento dos programas de alimentação escolar, a orientação nutricional, o combate ao desperdício de alimentos e a ampliação do acesso a benefícios e serviços socioassistenciais.

O Plano Municipal de SAN constitui-se, ainda, como ferramenta essencial para o fortalecimento da participação social, da transparência e do monitoramento das ações, possibilitando que a gestão municipal, os conselhos e a comunidade acompanhem os resultados e contribuam para o aprimoramento contínuo das políticas públicas. Além disso, promove o alinhamento do município às diretrizes do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), reafirmando o compromisso com a implementação de ações efetivas, integradas e permanentes.

Dessa forma, o município de Maracaju reafirma seu compromisso com a construção de uma cidade mais justa, humana e solidária, na qual a alimentação adequada deixe de ser um privilégio e se consolide como um direito garantido a todos, por meio de políticas públicas responsáveis, intersetoriais e voltadas à proteção social e ao desenvolvimento sustentável do município. A Segurança Alimentar e Nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, conforme disposto no artigo 6º da Constituição Federal.

A alimentação adequada é direito fundamental do ser humano, inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população.

Conforme a Lei Nº 11.346/ 2006 a Segurança Alimentar e Nutricional abrange:

I – a ampliação das condições de acesso aos alimentos por meio da produção, em especial da agricultura tradicional e familiar, do processamento, da industrialização, da comercialização, incluindo-se os acordos internacionais, do abastecimento e da distribuição de alimentos, incluindo-se a água, bem como das medidas que mitiguem o risco de escassez de água potável, da geração de emprego e da redistribuição da renda;

II – a conservação da biodiversidade e a utilização sustentável dos recursos;

III – a promoção da saúde, da nutrição e da alimentação da população, incluindo-se grupos populacionais específicos e populações em situação de vulnerabilidade social;



IV – a garantia da qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos, bem como seu aproveitamento, estimulando práticas alimentares e estilos de vida saudáveis que respeitem a diversidade étnica e racial e cultural da população;

V – a produção de conhecimento e o acesso à informação; e

VI – a implementação de políticas públicas e estratégias sustentáveis e participativas de produção, comercialização e consumo de alimentos, respeitando-se as múltiplas características culturais do País.

VII – a formação de estoques reguladores e estratégicos de alimentos.

Em consonância com a PNSAN, o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do município de Maracaju – MS, por sua vez, pressupõe:

- A garantia do Direito Humano à Alimentação Adequada a toda a população, de forma regular e permanente;
- A articulação intersetorial das políticas públicas municipais (saúde, assistência social, educação, agricultura, meio ambiente, entre outras);
- O fortalecimento do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) no âmbito municipal;
- A promoção do acesso universal a alimentos adequados, saudáveis e de qualidade, respeitando a diversidade cultural e alimentar local;
- O incentivo à produção sustentável, com valorização da agricultura familiar e dos circuitos locais de abastecimento;
- A participação e o controle social, por meio dos conselhos e instâncias de diálogo com a sociedade civil;
- A prevenção e o enfrentamento da insegurança alimentar e nutricional, incluindo a fome, a desnutrição e as demais formas de má alimentação

2.1 OBJETIVO DO PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR

Objetivo Geral: Promover a Segurança Alimentar e Nutricional no Município de Maracaju – MS, por meio da implementação de políticas públicas intersetoriais, participativas e sustentáveis, assegurando o direito humano à alimentação adequada e saudável a toda a população, com atenção especial aos grupos em situação de vulnerabilidade social, fortalecendo o Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), a agricultura familiar, os sistemas alimentares locais e os mecanismos de controle social.

Objetivos Específicos:

1. Fortalecer o Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), consolidando a atuação intersetorial entre os órgãos governamentais e a sociedade civil, com participação efetiva do COMSAN.
2. Ampliar o acesso regular e permanente a alimentos adequados e saudáveis para a população, com prioridade para famílias e grupos em situação de vulnerabilidade social.
3. Apoiar e incentivar a agricultura familiar e os sistemas alimentares locais, promovendo a produção, o abastecimento e a comercialização de alimentos, especialmente por meio de compras públicas e mercados institucionais.
4. Promover ações de Educação Alimentar e Nutricional (EAN) que estimulem práticas alimentares saudáveis, adequadas e sustentáveis, respeitando a cultura alimentar local.
5. Prevenir e enfrentar a insegurança alimentar e nutricional em todas as suas formas, incluindo a fome, a desnutrição, as deficiências nutricionais, o sobrepeso e a obesidade.
6. Estimular práticas de produção e consumo sustentáveis, com ações voltadas à redução do desperdício de alimentos e à promoção da segurança sanitária e nutricional.
7. Garantir a participação social e o controle social das políticas públicas de segurança alimentar e nutricional, fortalecendo o papel do COMSAN e incentivando a mobilização da sociedade civil.



8. Implantar mecanismos de monitoramento e avaliação da situação de segurança alimentar e nutricional no município, utilizando indicadores e dados oficiais para subsidiar o planejamento, a execução e o aprimoramento das ações do plano.

3.0 CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO

O município de Maracaju está situado na região centro-sul do estado de Mato Grosso do Sul, no Brasil, integrando a microrregião de Dourados. Sua localização geográfica é estratégica, com acesso facilitado a importantes eixos rodoviários, o que favorece a circulação de bens, serviços e o escoamento da produção agropecuária. Predomina no território municipal uma vasta área rural, refletindo sua forte vocação para o agronegócio e a produção de alimentos.

De acordo com os dados do Censo Demográfico de 2022 realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a população residente em Maracaju é de 45.047 habitantes, o que representa um crescimento populacional de aproximadamente 19,8% em relação ao Censo de 2010. A população apresenta composição demográfica com leve predominância de mulheres e uma participação de idosos de cerca de 10,5% do total populacional. A densidade demográfica municipal é de cerca de 8,35 habitantes por km², evidenciando um perfil de território com grande extensão territorial e baixa concentração populacional.

O município também apresenta uma significativa parcela de população urbana, com maior concentração nos centros de serviços, comércio e atividades administrativas, enquanto a população rural contribui diretamente para a produção agrícola e para a segurança alimentar local e regional.

No que se refere ao desenvolvimento humano, o Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDH-M) de Maracaju, medido pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) com base nos dados de 2010, situa-se em 0,736, classificado como nível "alto" dentro da escala de desenvolvimento humano (0,700 a 0,799). Este indicador reflete o desempenho municipal nas dimensões de longevidade, educação e renda, e embora não exista ainda valor atualizado pós-Censo 2022 divulgado oficialmente, o índice de 2010 representa uma base referencial importante para análise comparativa e para o desenho de políticas públicas.

A economia local é amplamente marcada pelo agronegócio, destacando-se a produção de grãos (como soja e milho), além da pecuária. Maracaju figura entre os maiores produtores agrícolas do estado, ocupando posição de destaque no cenário estadual e nacional em termos de valor de produção e participação no agronegócio, o que se reflete na geração de emprego e renda e na capacidade de inserção de alimentos no mercado interno e externo.

A atividade da agricultura familiar também é relevante para a segurança alimentar e nutricional do município, uma vez que essa modalidade de produção atende, em grande medida, o consumo local, além de abastecer programas públicos de aquisição de alimentos e mercados institucionais.

No contexto das políticas públicas, Maracaju dispõe de serviços municipais nas áreas de saúde, educação e assistência social, que interagem com programas de transferência de renda, incentivos à inclusão produtiva e ações de fomento à agricultura familiar. Essas iniciativas são fundamentais para reduzir desigualdades sociais e promover o acesso regular e permanente a alimentos adequados, contribuindo diretamente para a promoção da segurança alimentar e nutricional da população.

A elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional constituem instrumentos essenciais para consolidar compromissos intersetoriais, orientar ações estratégicas e assegurar o direito humano à alimentação adequada, respeitando as especificidades socioeconômicas e culturais do município, bem como os desafios e potencialidades apontados pelos dados demográficos e de desenvolvimento humano.



4. A CONSTRUÇÃO DO SISAN E SUA CONSOLIDAÇÃO NO MUNICÍPIO DE MARACAJU-MS.

A trajetória institucional da Segurança Alimentar e Nutricional em Maracaju se insere no marco mais amplo do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), instituído pela Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que estabelece princípios, diretrizes e mecanismos de articulação entre o poder público e a sociedade civil para a promoção do direito humano à alimentação adequada. A construção do SISAN no município representa um compromisso público com a formulação, implementação e monitoramento de políticas que garantam o acesso regular e permanente a alimentos adequados, nutritivos e culturalmente apropriados para toda a população.

No município de Maracaju – Mato Grosso do Sul, a consolidação do SISAN ocorre, principalmente, por meio da institucionalização de instâncias de gestão participativa e do fortalecimento das ações intersetoriais voltadas para a segurança alimentar e nutricional. Nesse contexto, um marco fundamental foi a promulgação da Lei Municipal nº 1.635, de 17 de janeiro de 2011, que instituiu formalmente o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSAN) como órgão colegiado responsável por assessorar a gestão pública municipal e articular ações e políticas públicas relacionadas à segurança alimentar e nutricional.

O COMSAN é uma instância essencial de controle social no âmbito do SISAN municipal, atuando como espaço de diálogo entre o poder público e a sociedade civil organizada e promovendo a participação democrática na definição de prioridades, propostas e diretrizes da política pública de segurança alimentar. Sua criação e implementação representam um passo decisivo para a efetivação das diretrizes do SISAN no plano local, ao promover a integração de esforços governamentais e sociais em torno do enfrentamento das causas da fome, da desnutrição e da insegurança alimentar.

4.1 ATRIBUIÇÕES DO COMSAN – CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Conforme estabelecido no Artigo 2º da Lei nº 1.635/2011, compete ao COMSAN, no âmbito do Município de Maracaju:

- I – Propor e acompanhar as ações do governo municipal na área da Segurança Alimentar e Nutricional;
- II – Articular áreas do governo municipal com organizações da sociedade civil para a implementação de ações voltadas para o combate às causas da miséria e da fome no âmbito do Município de Maracaju;
- III – Mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de Segurança Alimentar e Nutricional;
- IV – Propor medidas para implementar o disposto na lei municipal nº 1.598, de 25 de março de 2010, que trata do controle da obesidade infantil e da promoção de hábitos alimentares saudáveis, no âmbito escolar;
- V – Incentivar parcerias que garantam mobilização e racionalização no uso dos recursos disponíveis;
- VI – Estimular a realização de estudos que fundamentem as propostas ligadas a Segurança Alimentar e Nutricional;
- VII – Apoiar e incentivar campanhas de conscientização da opinião pública, visando a união de esforços e a disseminação de dados estatísticos e informações relacionadas a situação alimentar e nutricional da população;
- VIII – Propor em parceria com o governo municipal o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- IX – Articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com a CAISAN, a implementação e a convergência de ações inerentes ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;



X – Estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social nas ações integrantes do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

XI – Organizar e coordenar, em articulação com a CAISAN, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, convocadas pelo Chefe do Poder Executivo, com periodicidade de quatro anos;

XII – Definir os parâmetros de composição, organização e funcionamento da Conferência;

XIII – Propor ao Poder Executivo, considerando as deliberações da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, as diretrizes e as prioridades do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;

XIV – Zelar pela realização do Direito Humano à Alimentação Adequada e pela sua efetividade;

XV – Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XVI – Exercer atividade correlata em sua área de competência.

A atuação do COMSAN, desde sua instituição, tem sido essencial não apenas para a coordenação e proposição de políticas públicas, mas também para articular esforços intersetoriais que consolidem o SISAN no município de Maracaju, promovendo a integração entre órgãos públicos, organizações sociais, movimentos comunitários e demais atores envolvidos na promoção do direito humano à alimentação adequada.

5.0 ASSISTÊNCIA SOCIAL

A Política de Assistência Social desempenha papel estratégico na promoção da Segurança Alimentar e Nutricional no município de Maracaju – MS, uma vez que atua diretamente no atendimento às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social e insegurança alimentar. Integrada ao Sistema Único de Assistência Social (SUAS), a Assistência Social tem como finalidade a garantia de direitos, a proteção social e a promoção da autonomia das famílias, contribuindo para a efetivação do direito humano à alimentação adequada.

No âmbito municipal, as ações da Assistência Social estão organizadas por meio da Proteção Social Básica e da Proteção Social Especial, com oferta de serviços, programas, projetos e benefícios que impactam diretamente a segurança alimentar da população. Os serviços ofertados nos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) têm papel fundamental na prevenção de situações de risco social, no fortalecimento de vínculos familiares e comunitários e na identificação de famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional.

Destacam-se, no campo da Segurança Alimentar e Nutricional, as ações de gestão e acompanhamento de programas de transferência de renda, como o Programa Bolsa Família, que contribuem para a garantia de renda mínima e para o acesso das famílias a alimentos básicos. Além disso, a concessão de benefícios eventuais, como auxílios emergenciais, cestas de alimentos e outros apoios temporários, constitui importante estratégia de enfrentamento imediato da insegurança alimentar, especialmente em situações de vulnerabilidade extrema.

A Assistência Social também atua de forma articulada com outras políticas públicas, como saúde, educação, agricultura e segurança alimentar, promovendo a intersetorialidade necessária para o enfrentamento das múltiplas dimensões da insegurança alimentar. Essa articulação permite o encaminhamento adequado das famílias para serviços complementares, ações de inclusão produtiva, qualificação profissional e apoio à geração de renda, fortalecendo a autonomia e a emancipação social dos usuários.

No contexto do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a Assistência Social contribui de maneira decisiva para o diagnóstico, o monitoramento e a redução das situações de insegurança alimentar no município, por meio do acompanhamento sistemático das famílias, da produção de informações socioassistenciais e da participação nos espaços de controle social, como o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSAN).

Dessa forma, a política de Assistência Social consolida-se como eixo fundamental na garantia do acesso regular e permanente a alimentos adequados, articulando ações emergenciais e estruturantes, e



reafirmando seu compromisso com a dignidade humana, a justiça social e a promoção da segurança alimentar e nutricional da população de Maracaju – MS.

GRÁFICO – BENEFÍCIOS EVENTUAIS CONCEDIDOS PELA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA.

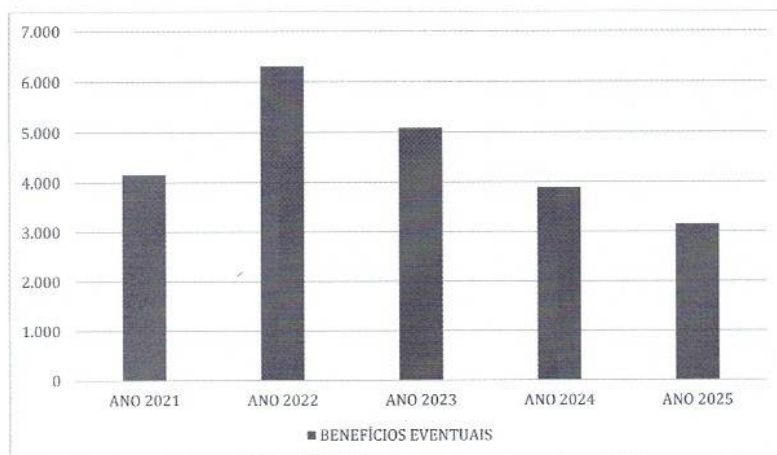
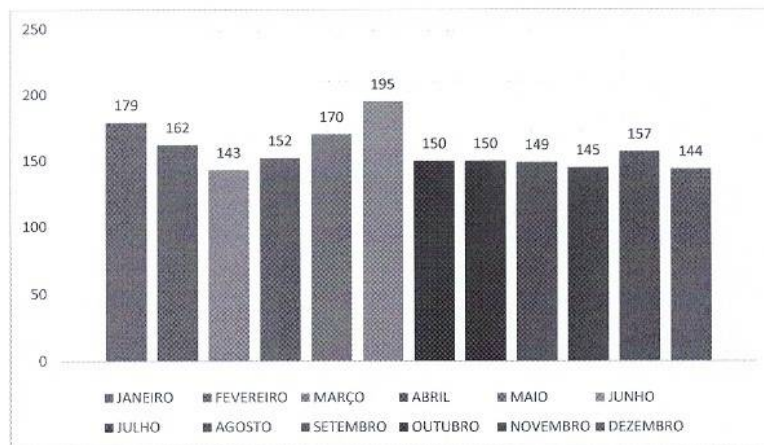


GRÁFICO – CESTAS ALIMENTARES CONCEDIDAS NO ANO DE 2025.



5.1 CADASTRO ÚNICO

O Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal constitui um instrumento fundamental para a identificação, caracterização e acompanhamento das famílias em situação de vulnerabilidade social no município de Maracaju – MS, desempenhando papel estratégico na formulação,



implementação e monitoramento das políticas públicas de Segurança Alimentar e Nutricional. Por meio do Cadastro Único, o poder público obtém informações socioeconômicas essenciais que subsidiam o planejamento de ações voltadas à garantia do direito humano à alimentação adequada.

O Cadastro Único permite mapear a realidade das famílias de baixa renda, identificando aspectos relacionados à renda, composição familiar, condições de moradia, acesso a serviços públicos e situação de insegurança alimentar. Essas informações são fundamentais para o direcionamento de programas e benefícios sociais, como o Programa Bolsa Família, benefícios eventuais, programas de aquisição de alimentos e outras políticas voltadas à promoção da segurança alimentar e nutricional.

No âmbito municipal, a gestão do Cadastro Único é realizada de forma articulada com a Política de Assistência Social, especialmente por meio dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), que atuam no cadastramento, atualização cadastral e acompanhamento das famílias. A atualização periódica dos dados assegura maior precisão no diagnóstico social e contribui para a efetividade das ações de enfrentamento da fome e da insegurança alimentar.

O Cadastro Único também se configura como importante ferramenta para o monitoramento das condicionalidades e para a identificação de públicos prioritários para ações intersetoriais, possibilitando a integração com as políticas de saúde, educação, agricultura e segurança alimentar. Essa articulação favorece o acesso das famílias a programas de educação alimentar e nutricional, ações de inclusão produtiva, apoio à agricultura familiar e demais iniciativas voltadas à melhoria das condições de vida e alimentação da população.

No contexto do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, o Cadastro Único contribui de forma decisiva para o diagnóstico da insegurança alimentar no território, para o acompanhamento das famílias em situação de vulnerabilidade e para a avaliação dos impactos das políticas públicas implementadas. Dessa forma, consolida-se como um instrumento estratégico de gestão, planejamento e controle social, fortalecendo o Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) e assegurando maior equidade no acesso às ações e serviços voltados à segurança alimentar e nutricional no município de Maracaju – MS.

O município de Maracaju/MS realiza atividades de cadastramento e atualmente tem:

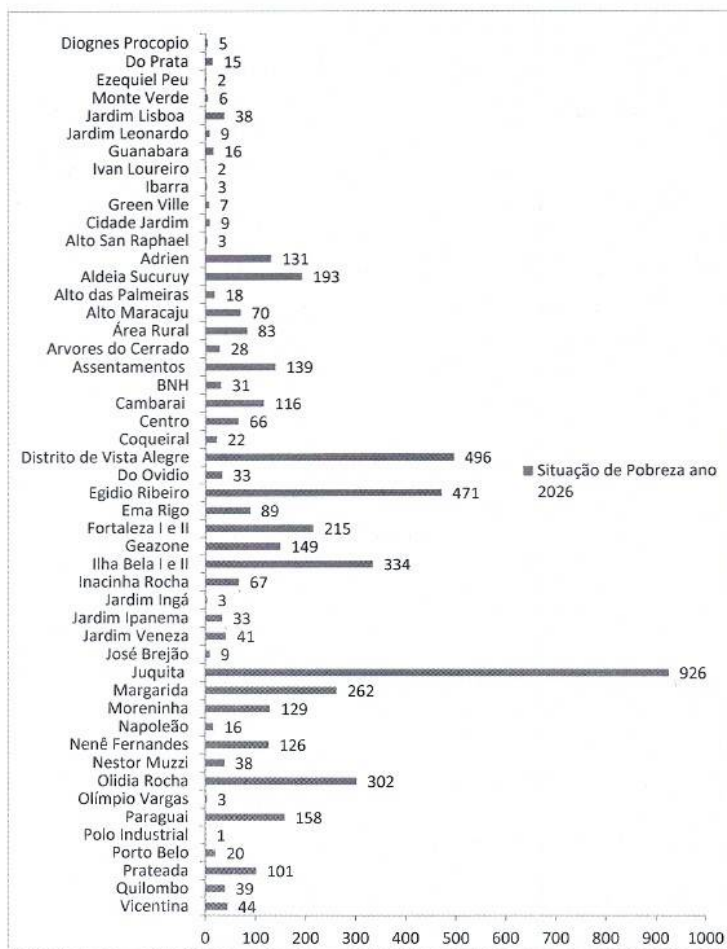
- 7.568 famílias inseridas no Cadastro Único;
- 3.880 famílias com renda até ½ salário mínimo;
- 2.077 famílias com baixa renda;
- 1.611 famílias em situação de pobreza.

TABELA – TOTAL DE PESSOAS INSCRITAS NO CADASTRO ÚNICO POR IDADE E SEXO, FEVEREIRO ANO DE 2026.

IDADE	MASCULINO	FEMININO	TOTAL
Entre 0 e 04	954	845	1.799
Entre 5 a 6	441	448	889
Entre 7 a 15	1.853	1.744	3.597
Entre 16 a 17	325	331	656
Entre 18 a 24	655	1.062	1.717
Entre 25 a 34	787	1.688	2.475
Entre 35 a 39	382	728	1.110
Entre 40 a 44	416	653	1.069
Entre 45 a 49	310	584	894
Entre 50 a 54	317	497	814
Entre 55 a 59	322	433	755
Entre 60 a 64	362	487	849
Maior que 65	952	1.047	1.999
TOTAL	8.076	10.547	18.623



GRÁFICO – FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE EXTREMA POBREZA.



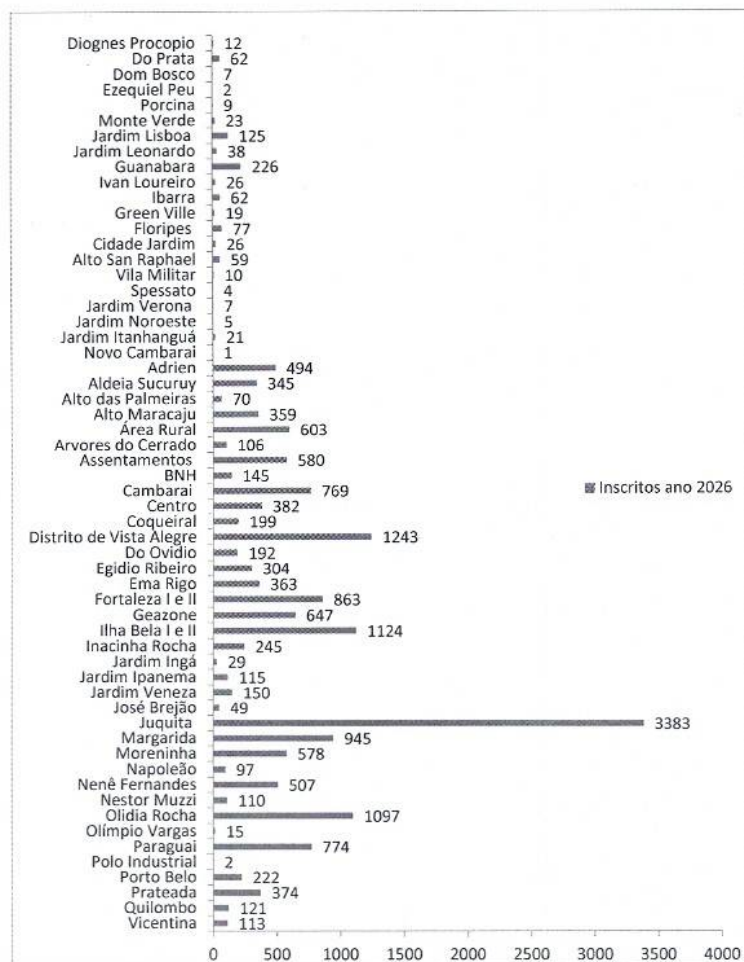


DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARACAJU - MS

D.O.M. ANO XIII Nº 4237, Sexta-feira, 16 de Outubro de 2026 - **Página 42**

GRÁFICO – TOTAL DE INSCRITOS NO CADASTRO ÚNICO.



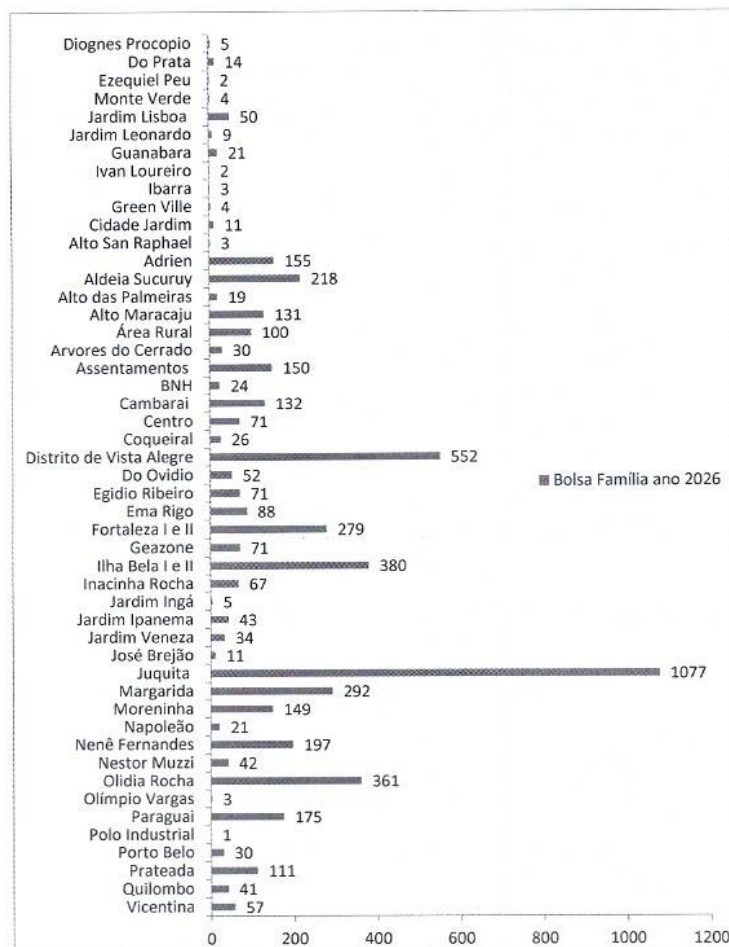


DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARACAJU - MS

D.O.M. ANO XIII Nº 4237, Sexta-feira, 16 de Outubro de 2026 - **Página 43**

GRÁFICO – TOTAL DE BENEFICIARIOS DO BOLSA FAMÍLIA.





5.2 PROGRAMA SEGURANÇA ALIMENTAR

O Programa Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Maracaju, instituído pela Lei Ordinária nº 1.635/2011, representa um importante instrumento de garantia do direito humano à alimentação adequada no município. Desenvolvido pela Prefeitura de Maracaju por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, o programa tem como finalidade assegurar o acesso regular e permanente a alimentos de qualidade para famílias em situação de vulnerabilidade social e insegurança alimentar, fortalecendo a política de proteção social básica e promovendo a dignidade humana.

O programa contempla tanto os moradores da sede do município quanto os residentes do distrito de Vista Alegre e áreas rurais, garantindo o alcance territorial e a inclusão social. A distribuição mensal de cestas alimentares é realizada de forma organizada e criteriosa, com base em triagem social feita por assistentes sociais da rede socioassistencial, que identificam as famílias com maior grau de necessidade e as encaminham para o cadastro no programa. A seleção considera critérios técnicos e sociais, priorizando famílias em situação de extrema pobreza, especialmente aquelas com crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência ou em outros contextos de vulnerabilidade acentuada.

Para participar do programa, é necessário que a família resida no território de Maracaju há pelo menos um ano, esteja inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) e apresente a documentação exigida, como documento oficial com foto e comprovante de residência atualizado. Após o cadastro, as famílias passam a receber regularmente as cestas alimentares, compondo um apoio emergencial e essencial para a segurança alimentar.

O acompanhamento das famílias inseridas no programa é contínuo e realizado pela equipe técnica da Assistência Social, que monitora a situação socioeconômica de cada núcleo familiar e realiza encaminhamentos para outros serviços quando necessário, buscando garantir não apenas o acesso à alimentação, mas também a superação gradual das situações de vulnerabilidade. O controle social e a participação popular são assegurados por meio do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, também instituído pela mesma lei, que contribui para o planejamento, fiscalização e avaliação das ações do programa.

TABELA – ATENDIMENTOS DO PROGRAMA SEGURANÇA ALIMENTAR ANO DE 2025.

Mês	Cestas Básicas	Atendimentos	Visitas Domiciliares	Participação em Grupos	Kit Absorventes
JANEIRO	323	474	18	-	99
FEVEREIRO	301	519	15	69	82
MARÇO	300	517	15	55	83
ABRIL	309	535	12	50	80
MAIO	315	564	10	70	75
JUNHO	316	563	10	56	80
JULHO	320	574	05	49	80
AGOSTO	314	539	15	68	68
SETEMBRO	325	575	09	55	60
OUTUBRO	323	533	10	70	64
NOVEMBRO	324	559	11	76	66
DEZEMBRO	326	504	10	64	61
TOTAL	3.796	6.456	126	682	898



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARACAJU - MS

D.O.M. ANO XIII Nº 4237, Sexta-feira, 16 de Outubro de 2026 - Página 45

TABELA – PROGRAMA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR QUANTIDADE DE BENEFICIÁRIOS POR BAIRRO, ASSENTAMENTO E DISTRITO E POR SEXO, TABELA REFERENTE AO ANO DE 2025.

Bairro/ Assentamento e Distrito	Total de Beneficiário	Sexo Feminino	Sexo Masculino
Adrien	16	15	01
Alto Maracaju	03	02	01
Área Rural	03	02	01
Árvore do Cerrado	01	01	-
Alto das Palmeiras	01	01	-
Alto San Raphael	01	01	-
BNH	05	02	03
Cambarai	12	11	01
Centro	03	02	01
Coqueiral	06	-	06
Egídio Ribeiro	08	07	01
Ema Rigo	05	03	02
Floripes	03	02	01
Fortaleza	10	10	-
Geazone	09	06	03
Ilha Bella	10	10	-
Inacinha Rocha	03	02	01
Ipanema	03	03	-
Jardim	01	01	-
Guanabara			
Jardim Ibarra	01	-	01
Jardim Leonardo	01	01	-
Jardim Lisboa	01	01	-
Jardim Veneza	04	04	-
Juquita	53	37	16
Margarida	15	15	-
Militar	01	-	01
Moreninha	13	11	02
Napoleão	03	03	-
Nenê Fernandes	15	15	-
Nestor Muzzi	04	04	-
Olídia Rocha	14	13	01
Paraguai	10	07	03
Porto Belo	02	01	01
Prateada	10	09	01
Vicentina	05	04	01
Vila do Ovídio	01	01	-
Vila do Prata	02	01	01



GRÁFICO – PROGRAMA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR QUANTIDADE DE BENEFICIÁRIOS POR BAIRROS/ ASSENTAMENTOS NO MUNICÍPIO DE MARACAJU, GRÁFICO REFERENTE AO ANO DE 2025.

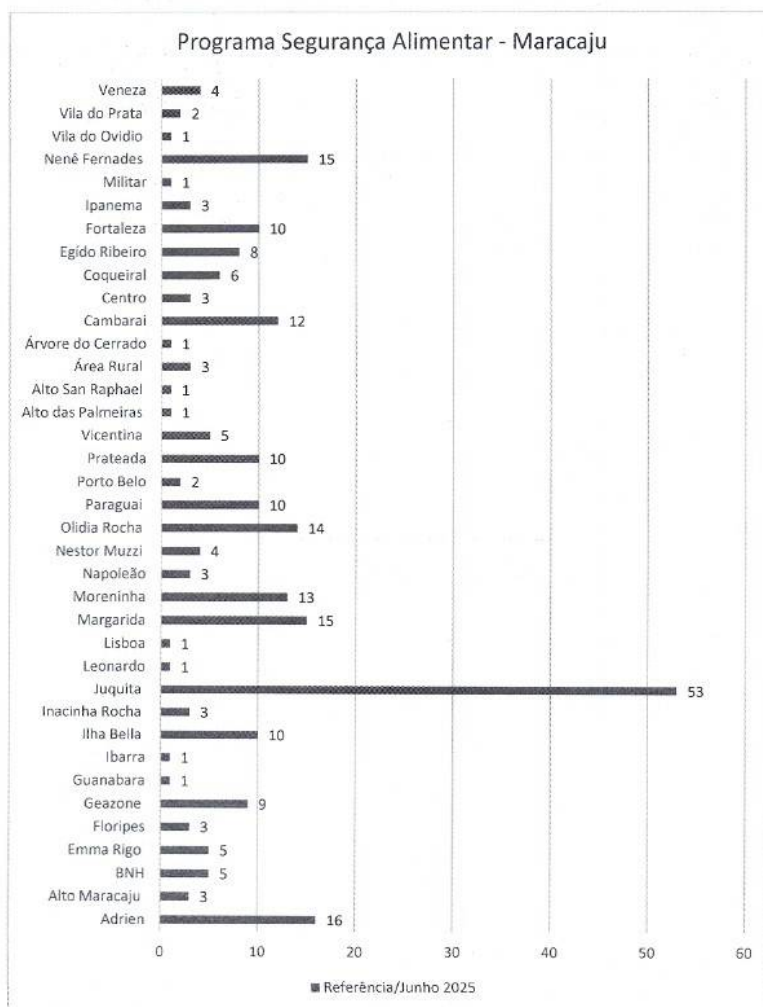
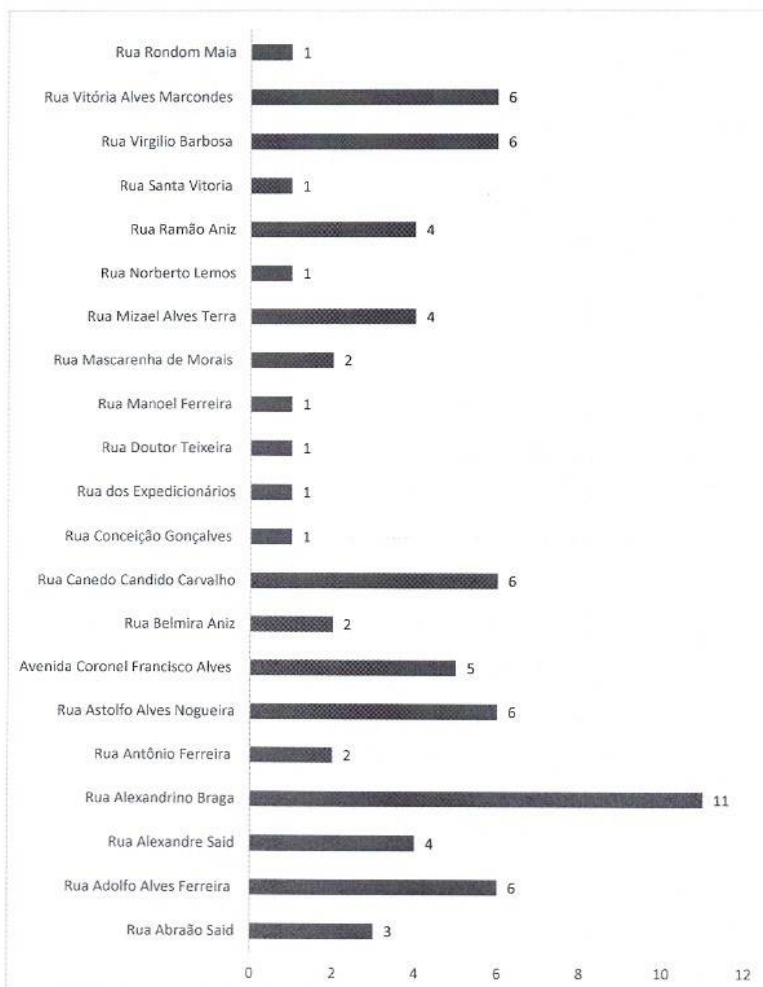




GRÁFICO – PROGRAMA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR QUANTIDADE DE BENEFICIÁRIOS POR RUA E CHÁCARA NO DISTRITO DE VISTA ALEGRE, GRÁFICO REFERENTE AO ANO DE 2025.





6. EDUCAÇÃO

A Política Municipal de Educação de Maracaju – MS desempenha papel fundamental na promoção da Segurança Alimentar e Nutricional, especialmente por meio das ações desenvolvidas no ambiente escolar, que contribuem para a formação de hábitos alimentares saudáveis, para a garantia do direito humano à alimentação adequada e para a redução das desigualdades sociais. A escola constitui um espaço estratégico para o desenvolvimento de ações educativas, preventivas e de promoção da saúde, alcançando crianças, adolescentes, famílias e a comunidade escolar como um todo.

No âmbito da rede municipal de ensino, destaca-se a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), que assegura a oferta de alimentação escolar adequada e saudável aos estudantes da educação infantil e do ensino fundamental. O programa contribui diretamente para a segurança alimentar dos alunos, garantindo refeições que atendem às necessidades nutricionais, respeitam a cultura alimentar local e seguem as diretrizes nutricionais estabelecidas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE). Ressalta-se, ainda, a importância da aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, fortalecendo a economia local e promovendo sistemas alimentares sustentáveis.

A Educação também atua de forma integrada com as áreas da saúde, assistência social e agricultura, promovendo ações intersetoriais de Educação Alimentar e Nutricional (EAN), que visam incentivar práticas alimentares saudáveis, conscientes e sustentáveis. Essas ações incluem atividades pedagógicas, projetos escolares, campanhas educativas, formação de profissionais da educação e envolvimento das famílias, contribuindo para a prevenção de agravos relacionados à alimentação, como a desnutrição, o sobrepeso e a obesidade.

Outro aspecto relevante é a utilização do espaço escolar como ambiente promotor da segurança alimentar, por meio de iniciativas como hortas escolares pedagógicas, valorização da alimentação adequada e saudável e estímulo ao consumo de alimentos in natura e minimamente processados. Essas ações favorecem o aprendizado prático, o vínculo com a produção de alimentos e a conscientização sobre sustentabilidade e segurança alimentar.

No contexto do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a Política de Educação de Maracaju contribui de forma decisiva para a construção de uma cultura alimentar saudável, para o monitoramento da situação nutricional dos estudantes e para a articulação com o Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN). Dessa forma, a educação consolida-se como eixo estruturante na promoção da segurança alimentar e nutricional, reafirmando o compromisso do município com o desenvolvimento integral dos estudantes e com a garantia do direito humano à alimentação adequada.



7. SAÚDE

A Política Municipal de Saúde de Maracaju – MS desempenha papel essencial na promoção da Segurança Alimentar e Nutricional, considerando a relação direta entre alimentação adequada, condições de saúde e qualidade de vida da população. No âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), as ações de saúde contribuem de forma integrada para a prevenção de agravos, a promoção da saúde e o cuidado integral, atuando diretamente no enfrentamento das diferentes formas de insegurança alimentar e nutricional.

A Atenção Primária à Saúde constitui a principal porta de entrada do sistema de saúde municipal e exerce função estratégica na identificação, acompanhamento e monitoramento da situação alimentar e nutricional da população. Por meio das Unidades Básicas de Saúde (UBS) e das equipes da Estratégia Saúde da Família (ESF), são desenvolvidas ações de vigilância alimentar e nutricional, acompanhamento do estado nutricional de crianças, gestantes, idosos e demais grupos prioritários, além da promoção de práticas alimentares saudáveis.

Destaca-se a atuação dos serviços de saúde no acompanhamento do crescimento e desenvolvimento infantil, no pré-natal e no cuidado materno-infantil, ações fundamentais para a prevenção da desnutrição, das deficiências nutricionais e de outros agravos relacionados à alimentação inadequada. A Vigilância Alimentar e Nutricional (VAN), por meio de sistemas de informação e registros contínuos, fornece dados importantes para o planejamento e a avaliação das políticas públicas de segurança alimentar no município.

A Política de Saúde também contribui para a promoção da Educação Alimentar e Nutricional (EAN), em articulação com as áreas da educação, assistência social e segurança alimentar. São realizadas ações educativas voltadas à população, com orientações sobre alimentação adequada e saudável, prevenção de doenças crônicas não transmissíveis, incentivo ao aleitamento materno e à alimentação complementar adequada, respeitando os hábitos culturais e a realidade local.

No contexto da vigilância em saúde, o município desenvolve ações de vigilância sanitária e epidemiológica relacionadas à segurança dos alimentos, assegurando condições higiênico-sanitárias adequadas na produção, comercialização e consumo de alimentos. Essas ações são fundamentais para a prevenção de doenças transmitidas por alimentos e para a proteção da saúde da população.

No âmbito do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a Política de Saúde de Maracaju – MS atua de forma intersetorial, contribuindo para o diagnóstico da insegurança alimentar, o monitoramento dos indicadores de saúde e nutrição e a implementação de estratégias que promovam o acesso a alimentos adequados e saudáveis. Dessa forma, a saúde consolida-se como eixo estruturante para a garantia do direito humano à alimentação adequada e para o fortalecimento do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN).

8. DESENVOLVIMENTO

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento de Maracaju – MS desempenha papel estratégico na promoção da Segurança Alimentar e Nutricional, ao articular ações voltadas ao desenvolvimento econômico sustentável, à geração de trabalho e renda e ao fortalecimento das cadeias produtivas locais. Sua atuação contribui diretamente para a redução das vulnerabilidades sociais e para a ampliação do acesso da população a alimentos adequados e saudáveis, reconhecendo o trabalho e a renda como determinantes fundamentais da segurança alimentar.

No âmbito municipal, a Secretaria de Desenvolvimento atua na promoção de políticas públicas que incentivam o crescimento econômico com inclusão social, estimulando o empreendedorismo, a economia solidária e as iniciativas produtivas locais. Essas ações favorecem a autonomia das famílias, ampliam as oportunidades de inserção no mercado de trabalho e contribuem para a melhoria das condições de vida, refletindo positivamente na capacidade de acesso regular e permanente aos alimentos.

A Secretaria também desempenha papel relevante no apoio às atividades produtivas vinculadas à agricultura familiar, à agroindústria de pequeno porte e ao comércio local de alimentos, fortalecendo os sistemas alimentares territoriais. Por meio de parcerias intersetoriais, incentiva a agregação de valor à



produção local, a diversificação produtiva e a ampliação de mercados, inclusive por meio de compras públicas e programas institucionais, em consonância com as diretrizes do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN).

Outro eixo importante de atuação refere-se ao incentivo à qualificação profissional e à inclusão produtiva, por meio de cursos, capacitações e ações de apoio a pequenos produtores, empreendedores e trabalhadores. Essas iniciativas contribuem para a geração de renda, a redução do desemprego e o fortalecimento da economia local, impactando positivamente a segurança alimentar da população.

No contexto do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento atua de forma integrada com as políticas de assistência social, saúde, educação, agricultura e segurança alimentar, contribuindo para a construção de estratégias intersetoriais que enfrentem as causas estruturais da insegurança alimentar. Dessa forma, a Secretaria consolida-se como agente fundamental na promoção do desenvolvimento sustentável, da inclusão socioeconômica e da garantia do direito humano à alimentação adequada no município de Maracaju – MS.

9. METAS DO PLANO DE SEGURANÇA ALIMENTAR MUNICIPAL

- 1- Garantia do Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA)**
Assegurar o acesso regular e permanente da população a alimentos adequados, saudáveis, em quantidade e qualidade suficientes, respeitando a diversidade cultural, social e ambiental do município.
- 2- Intersetorialidade das Políticas Públicas**
Promover a articulação integrada entre as políticas de assistência social, saúde, educação, agricultura, desenvolvimento econômico e demais áreas afins, fortalecendo ações conjuntas no enfrentamento da insegurança alimentar e nutricional.
- 3- Fortalecimento do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN)**
Consolidar as instâncias de gestão, participação e controle social, com destaque para a atuação do COMSAN, garantindo a governança, o planejamento e o monitoramento das ações de segurança alimentar no município.
- 4- Promoção da Produção, Abastecimento e Consumo de Alimentos Saudáveis**
Incentivar sistemas alimentares locais e sustentáveis, com apoio à agricultura familiar e ao abastecimento alimentar e à comercialização de alimentos adequados e saudáveis.
- 5- Educação Alimentar e Nutricional (EAN)**
Desenvolver ações permanentes de educação alimentar e nutricional, em espaços institucionais e comunitários, promovendo práticas alimentares saudáveis, conscientes e sustentáveis ao longo do ciclo de vida.
- 6- Atenção Prioritária aos Grupos em Situação de Vulnerabilidade Social**
Direcionar ações e políticas públicas para famílias e indivíduos em situação de insegurança alimentar, considerando aspectos de renda, gênero, idade, raça/etnia, deficiência e território.
- 7- Promoção da Sustentabilidade e da Segurança Sanitária dos Alimentos**
Estimular práticas sustentáveis de produção e consumo, a redução do desperdício de alimentos e o fortalecimento da vigilância sanitária, garantindo a qualidade e a segurança dos alimentos.
- 8- Participação Social e Controle Social**
Garantir a participação ativa da sociedade civil na formulação, implementação, monitoramento e avaliação das políticas de segurança alimentar e nutricional, fortalecendo os espaços de diálogo e deliberação.
- 9- Monitoramento, Avaliação e Transparência**
Implantar mecanismos de acompanhamento e avaliação contínua da situação de segurança alimentar e nutricional no município, utilizando indicadores e dados oficiais para subsidiar a tomada de decisões e assegurar a transparência das ações.



10. PLANO DE AÇÃO

AÇÃO	INDICADOR	RESPONSÁVEL
ANÁLISE MICROBIOLÓGICA E FÍSICO QUÍMICA	ATÉ 4 ANÁLISES ANUAIS	SEDEMA-SIMM
CURSO DE HIGIENE E MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS	3 CURSOS	SEDEMA-SIMM
VISITAS NAS AGROINDÚSTRIAS E PRODUTORES	1 VISITA AO MÊS E SEMPRE QUE JULGAR NECESSÁRIO	SEDEMA-SIMM
PALESTRAS COM A IAGRO SOBRE EDUCAÇÃO SANITÁRIA EM REBANHOS E PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL	SEMPRE QUE NECESSÁRIO	SEDEMA-SIMM
ACOMPANHAMENTO EM AÇOUGUES E FORNECEDORES DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL-EMPRESAS QUE FORNECEM PARA MUNICÍPIO	1 VISITA AO MÊS	SEDEMA-SIMM
REALIZAR OFICINAS DE EDUCAÇÃO ALIMENTAR E NUTRICIONAL NOS SERVIÇOS DO CRAS E SCFV	2 OFICINAS ANUAL	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ENCAMINHAR FAMÍLIAS PARA PROGRAMAS DE INCLUSÃO PRODUTIVA E GERAÇÃO DE RENDA	20 FAMÍLIAS	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
BUSCA ATIVA E ACOMPANHAMENTO DAS FAMÍLIAS EM INSEGURANÇA ALIMENTAR	1 BUSCA ATIVA ANUAL	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
REUNIÃO COM O SETOR DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE PARA APRESENTAÇÃO DA LISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR	UMA REUNIÃO ANUAL	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS DA AQUISIÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR	UMA VEZ ANUAL	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
VISITA TÉCNICA AOS PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR	DUAS VEZES AO ANO	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PARTICIPAÇÃO DAS REUNIÕES COM CAE	UMA VEZ ANUAL	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
VISITAS TÉCNICAS NAS UNIDADES ESCOLARES	DOZE VEZES AO ANO	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PARTICIPAR DAS ANÁLISES DE AMOSTRAS DOS ALIMENTOS PERTENCENTES AO PROCESSO LICITATÓRIO 2027	UMA VEZ ANUAL	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
TREINAMENTO COM OS OFICIAIS DE COZINHA	UMA VEZ ANUAL	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
AValiação ANTROPOMÉTRICA	UMA VEZ ANUAL	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



DIAGNÓSTICO NUTRICIONAL	UMA VEZ ANUAL	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
ATIVIDADE EDUCATIVA	DUAS VEZES AO ANO	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
FORTALECIMENTO DE VIGILÂNCIA ALIMENTAR E NUTRICIONAL	DUAS VEZES AO ANO	SECRETARIA DE SAÚDE
PROMOÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ADEQUADA E SAUDÁVEL E PREVENÇÃO DO SOBREPESO E DA OBESIDADE	6 ATIVIDADES NO ANO	SECRETARIA DE SAÚDE
QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO NUTRICIONAL NA ATENÇÃO PRIMÁRIA	ACOMPANHAR 30% DOS USUÁRIOS DA APS COM RISCO DE AGRAVO NUTRICIONAL, META ANUAL	SECRETARIA DE SAÚDE
DIAGNÓSTICO E MONITORAMENTO DA SITUAÇÃO E NUTRICIONAL DO MUNICÍPIO	1 VEZ ANUAL	SECRETARIA DE SAÚDE



11. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O monitoramento e a avaliação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional constituem etapas fundamentais para garantir a efetividade das ações, a transparência da gestão pública e a consolidação do direito humano à alimentação adequada no município de Maracaju – MS. Por meio do acompanhamento sistemático das ações, metas e indicadores definidos no plano, aliado à análise periódica dos resultados alcançados, torna-se possível verificar o desempenho das políticas públicas, identificar avanços, desafios e necessidades de aprimoramento, bem como promover os ajustes necessários ao longo do processo de implementação.

O **monitoramento** deverá ser realizado de forma contínua e intersetorial, envolvendo as diversas secretarias municipais responsáveis pela execução das ações, bem como as instâncias do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), com destaque para a atuação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSAN), enquanto espaço de participação e controle social. Essa articulação assegura a integração das políticas públicas e fortalece a governança do plano no âmbito municipal.

A utilização de indicadores sociais, econômicos, de saúde, nutrição, assistência social, educação e agricultura, aliados aos dados provenientes de sistemas oficiais de informação, como o Cadastro Único, a Vigilância Alimentar e Nutricional, o Sistema Único de Saúde e os registros das demais políticas públicas, possibilita o acompanhamento da situação de segurança alimentar e nutricional da população. Esses dados subsidiam a tomada de decisões, o planejamento das ações e a identificação de possíveis situações de vulnerabilidade e insegurança alimentar e nutricional.

A **avaliação**, por sua vez, deverá ocorrer de forma periódica e sistemática, considerando não apenas o cumprimento das metas estabelecidas, mas também a qualidade, a abrangência, a efetividade e os resultados das ações desenvolvidas. O processo avaliativo permitirá verificar em que medida as estratégias previstas no Plano estão contribuindo para a melhoria das condições de segurança alimentar e nutricional da população, para a redução das desigualdades e para a garantia do direito humano à alimentação adequada.

A avaliação deverá considerar os resultados quantitativos e qualitativos obtidos, possibilitando comparar as metas previstas com os resultados alcançados, analisar os fatores que contribuíram para o sucesso ou para as dificuldades encontradas e identificar a necessidade de revisão ou redirecionamento das estratégias. Dessa forma, a avaliação não deverá ser compreendida apenas como uma etapa de verificação, mas como instrumento de aprendizagem e aprimoramento permanente da gestão pública.

O monitoramento e a avaliação também contemplarão a realização de reuniões periódicas entre os setores envolvidos, elaboração de relatórios de acompanhamento, análise dos indicadores, registros das ações executadas e avaliações participativas, envolvendo, sempre que possível, os usuários das políticas públicas, trabalhadores, gestores e representantes do controle social. Esse processo contribuirá para o fortalecimento da transparência, da responsabilidade pública e da participação social, além de favorecer a construção coletiva de soluções para os desafios identificados.

A partir dos resultados do monitoramento e da avaliação, poderão ser realizados ajustes nas metas, estratégias e ações previstas no Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, de acordo com as mudanças identificadas no território e nas



necessidades da população. A análise periódica permitirá, ainda, identificar lacunas na oferta de serviços, programas e benefícios, fortalecer a articulação intersetorial e qualificar a aplicação dos recursos públicos destinados às ações de segurança alimentar e nutricional.

No contexto do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, o monitoramento e a avaliação configuram-se, portanto, como instrumentos estratégicos de gestão, planejamento e controle social. Enquanto o monitoramento possibilita o acompanhamento contínuo da execução das ações e o alcance das metas, a avaliação permite analisar os resultados e efeitos produzidos pelas políticas implementadas, contribuindo para a tomada de decisões fundamentadas em evidências.

Dessa forma, o acompanhamento sistemático, a avaliação periódica e a participação das diferentes áreas da administração pública e das instâncias de controle social reafirmam o compromisso do município de Maracaju – MS com a promoção da segurança alimentar e nutricional, a prevenção e redução das situações de insegurança alimentar, a redução das desigualdades sociais e a garantia do direito humano à alimentação adequada, fortalecendo continuamente as políticas públicas e a qualidade de vida da população.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARACAJU - MS

D.O.M. ANO XIII Nº 4237, Sexta-feira, 16 de Outubro de 2026 - Página 55



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARACAJU - MS

D.O.M. ANO XIII Nº 4237, Sexta-feira, 16 de Outubro de 2026 - Página 56

Telefones Úteis	
APAE	3454-1398
Câmara Municipal	3454-8000
Cartório Eleitoral	3454-1720
Clínica da Mulher	3454-1690
Corpo de Bombeiros	193
Defensoria Pública	3454-3340
Delegacia de Polícia Civil	3454-1972
Delegacia de Polícia Militar	192
Dep. Vigilância Sanitária	3454-5620
Gerência Municipal de Trânsito	3454-4620
Gerência Munic. de Transporte e Manutenção	3454-2408
Hospital Municipal	3454-1721
Prefeitura Municipal de Maracaju	3454-1320
PAC - Posto de Atendimento ao Contribuinte	3454-4546
Prevmmar	3454-3576
Procon	3454-5092
Secretaria Munic. de Administração	3454-1320
Secretaria Munic. de Assistência Social	3454-1363
Secretaria Munic. de Desenv. Econômico e Meio Ambiente	3454-1731
Secretaria Munic. de Educação	3454-1982
Secretaria Munic. de Esportes	3454-1221
Secretaria Munic. de Governo	3454-1320
Secretaria Munic. de Obras e Urbanismo	3454-4040
Secretaria Munic. de Planejamento e Fazenda	3454-1320
Secretaria Munic. de Saúde	3454-1321
Secretaria Munic. de Cultura	3454-2569